



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ISAIAS DE OLIVEIRA GARCEZ**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL: UMA ANÁLISE DE DADOS UTILIZANDO *SELF-SERVICE BUSINESS***  
***INTELLIGENCE***

**FORTALEZA**

**2018**

ISAIAS DE OLIVEIRA GARCEZ

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL: UMA ANÁLISE DE DADOS UTILIZANDO *SELF-SERVICE BUSINESS*  
*INTELLIGENCE*

Monografia apresentada ao curso de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Ma. Ana Cristina Pordeus Ramos.

Fortaleza  
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária

---

G197m Garcez, Isaias de Oliveira.  
Microempreendedor Individual no Regime Geral de Previdência Social : Uma Análise de Dados Utilizando Self-Service Business Intelligence / Isaias de Oliveira Garcez. – 2018.  
72 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Administração, Fortaleza, 2018.  
Orientação: Profa. Ma. Ana Cristina Pordeus Ramos.

1. Microempreendedor Individual. 2. Previdência Social. 3. Self-Service Business Intelligence. I.  
Título.

CDD 658

---

ISAIAS DE OLIVEIRA GARCEZ

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL: UMA ANÁLISE DE DADOS UTILIZANDO *SELF-SERVICE BUSINESS*  
*INTELLIGENCE*

Monografia apresentada ao curso de Administração da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Ma. Ana Cristina Pordeus Ramos (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Márcia Zabdiele Moreira  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Diego de Queiroz Machado  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Sebrae Ceará, que me introduziu às ciências administrativas anos atrás e fomentou em mim uma paixão por empreendedorismo e gestão em pequenos negócios, fascínio este que impulsionou o desenvolvimento deste estudo sobre o Microempreendedor Individual.

À minha amada namorada Mikaele Souza, que já me acompanha em minha segunda graduação com o melhor apoio que eu poderia receber no mundo.

À minha orientadora, Profa. Ma. Ana Cristina Pordeus Ramos, que me recebeu prontamente como orientando e introduziu-me efetivamente aos conhecimentos sobre produção científica, além de apresentar sugestões importantes sobre o tema desenvolvido que agregaram ainda mais valor a este estudo.

Ao Felipe Cruz, meu bom e sábio amigo com o qual discuti praticamente todas as etapas do desenvolvimento desta pesquisa e que também ofereceu a mim valiosas ideias para o desenvolvimento do tema.

Ao shopping Rio Mar Kennedy que disponibiliza, gratuitamente, o espaço Oficina de Ideias, no qual utilizei exaustivamente durante o desenvolvimento deste trabalho.

“O conhecimento e a informação são os recursos estratégicos para o desenvolvimento de qualquer país.” (Peter Drucker)

## RESUMO

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma figura jurídica criada em 2008 com o objetivo de formalização de profissionais autônomos e inclusão previdenciária com baixíssima carga tributária e elevada simplificação nos processos de registro de empresa. A categoria conta com mais de 7 milhões de optantes no Brasil e apresenta tendência de crescimento. Para analisar então a eficiência dessa política pública, este estudo foi desenvolvido e teve com o objetivo analisar o MEI enquanto ferramenta de formalização e inclusão previdenciária do trabalhador autônomo, bem como mensurar a representatividade dessa categoria no âmbito dos contribuintes individuais. Foram utilizados dados da Receita Federal, do Simples Nacional, da Previdência Social e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) afim de criar um banco de tabelas relacionadas que possibilitou a análise de grandes conjuntos de dados do Brasil, das unidades federativas e dos municípios. Para a criação de indicadores e índices sobre o tema, bem como uma apresentação eficiente e dinâmica dos dados, utilizou-se a metodologia de ETL (*extract, transform and load*) e uma aplicação de *Self-Service Business Intelligence* denominada Power BI, que inclusive possibilitou a publicação online dos oito painéis desenvolvidos neste estudo. O exame dos dados sobre o MEI mostrou que de fato a categoria contribuiu significativamente para a elevação da inclusão previdenciária do trabalhador autônomo, representando 24% da categoria de contribuintes individuais tendo arrecadado R\$1,1 bilhões em contribuições previdenciárias no ano de 2015. Ainda assim, constata-se que a categoria é pouco representativa nos montantes de contribuição previdenciária quando comparada com outras espécies de segurados e que um dos motivos que mais contribuem para isto é o elevado índice de inadimplência destes contribuintes.

**Palavras-chave:** Microempreendedor Individual. Previdência Social. Self-Service Business Intelligence. Contribuinte Individual.

## ABSTRACT

The Individual Microentrepreneur (MEI) is a legal entity created in 2008 with the objective of formalizing autonomous professionals and social security inclusion with very low tax burden and high simplification in company registration processes. The category has more than 7 million opting in Brazil and presents a tendency of growth. In order to analyze the efficiency of this public policy, this study was developed with the objective of analyzing the MEI as a tool for formalizing and including the social security of the self-employed worker, as well as measuring the representativeness of this category within the scope of individual taxpayers. Data from Federal Revenue Service, National Simples, Social Security and National Household Sample Survey (PNAD) were used in order to create a database of related tables that allowed the analysis of large datasets from Brazil, federative units and counties. For the creation of indicators and indexes on the subject, as well as an efficient and dynamic presentation of the data, the methodology of ETL (extract, transform and load) and a Self-Service Business Intelligence application called Power BI were used. made possible the online publication of the eight panels developed in this study. The analysis of the MEI data showed that in fact the category contributed significantly to the increase of the social security inclusion of the self-employed worker, representing 24% of the category of individual taxpayers, having raised R \$ 1.1 billion in social security contributions in the year 2015. Still , it can be seen that the category is not very representative in the amounts of social security contributions when compared with other types of policyholders and that one of the reasons that contribute the most to this is the high rate of default of these taxpayers.

**Keywords:** Individual Microentrepreneur. Social Security. Self-Service Business Intelligence. Individual Taxpayer.



## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Tipos de pequenos negócios segundo a Lei nº 123/2006.....	26
Figura 2 – Fórmula para o cálculo do índice de correlação.....	54
Figura 3 – Organização dos tipos contribuintes na previdência social.....	64

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição dos contribuintes pessoas físicas no Brasil.....	20
Gráfico 2 – Pessoas ocupadas ano a ano, Brasil.....	42
Gráfico 3 – Pessoas ocupadas por unidade federativa, 2015.....	42
Gráfico 4 – Pessoas ocupadas por unidade federativa, Região Nordeste, 2015.....	43
Gráfico 5 – Pessoas ocupadas ano a ano, Ceará.....	43
Gráfico 6 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação no Ceará em 2015.....	44
Gráfico 7 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação, Brasil, 2015.....	44
Gráfico 8 – Proteção previdenciária em 2015.....	45
Gráfico 9 – Perfil da população economicamente ativa, no Brasil em 2015.....	46
Gráfico 10 – Perfil do trabalhador por conta própria no Brasil em 2015.....	47
Gráfico 11 – Perfil da população economicamente ativa no Ceará em 2015.....	47
Gráfico 12 – Perfil do trabalhador por conta própria no Ceará em 2015.....	48
Gráfico 13 – Perfil do trabalhador autônomo, na região metropolitana de Fortaleza.....	49
Gráfico 14 – Desprotegidos por tipo de ocupação no trabalho.....	50
Gráfico 15 – Proteção previdenciária no Brasil.....	50
Gráfico 16 – Proteção previdenciária por posição no trabalho no Brasil.....	51
Gráfico 17 – Proteção previdenciária por unidade federativa em 2015.....	51
Gráfico 18 – Trabalhadores com proteção previdenciária no Brasil.....	52
Gráfico 19 – Trabalhadores autônomos com proteção previdenciária no Brasil.....	53
Gráfico 20 – Proteção previdenciária do trabalhador autônomo ano a ano no Brasil.....	52
Gráfico 21 – Variação anual MEI e autônomo com proteção previdenciária no Brasil.....	54
Gráfico 22 – Estimativa de arrecadação previdenciária do MEI nos estados, 2017.....	56
Gráfico 23 – Previsão de arrecadação previdenciária do MEI nos municípios em 2017.....	56
Gráfico 24 – Arrecadação previdenciária do MEI nos estados em 2017.....	57
Gráfico 25 – Valor anual de arrecadação previdenciária do MEI no Brasil.....	57
Gráfico 26 – Arrecadação previdenciária do MEI nos municípios, 2017.....	58
Gráfico 27 – Inadimplência previdenciária do MEI, 2015 a 2017 no Brasil e estados.....	59
Gráfico 28 – Mapa da inadimplência previdenciária do MEI no Brasil.....	60
Gráfico 29 – Avaliação da efetividade do Carnê da Cidadania do MEI.....	62
Gráfico 30 – Contribuintes pessoas físicas, 2015.....	65
Gráfico 31 – Outros contribuintes, 2015.....	66
Gráfico 32 – Espécies de Contribuintes Individuais em 2015.....	66
Gráfico 33 – Arrecadação dos contribuintes individuais por espécie no Brasil.....	67

Gráfico 34 – Arrecadação dos contribuintes individuais por espécie no Ceará .....	67
Gráfico 35 – Evolução Contribuintes MEI e Plano Simplificado no Brasil.....	69
Gráfico 36 – Evolução Contribuintes MEI e Plano Simplificado no Ceará.....	69
Gráfico 37 – Arrecadação MEI e Plano Simplificado, Brasil.....	70
Gráfico 38 – Arrecadação MEI e Plano Simplificado, Ceará.....	70
Gráfico 39 – Base contributiva nominal e efetiva do MEI e do Plano Simplificado, Brasil....	71

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Trabalhadores Ocupados, segundo a posição na ocupação e contribuição previdenciária* no Brasil em 2009 .....	23
Tabela 2 – Valores de tributação do MEI ao longo dos anos .....	29
Tabela 3 – Cálculo do índice de correlação entre o número de autônomos com proteção previdenciária e os MEIs .....	55
Tabela 4 – Inadimplência previdenciária do MEI nas unidades federativas .....	60
Tabela 5 – Inadimplência previdenciária do MEI por município no Ceará.....	61
Tabela 6 – Inadimplência previdenciária do MEI por município no Brasil .....	61
Tabela 7 – Inadimplência do MEI no Simples Nacional, janeiro de 2018 .....	63

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
CGSIM	Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DASN-SIMEI	Declaração Anual para o MEI
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISS	Imposto Sobre Serviço
MEI	Microempreendedor Individual
PGMEI	Programa Gerador do DAS para o MEI
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RFB	Receita Federal do Brasil
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoios às Micro e Pequenas Empresas
SIMEI	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional
Simples Nacional	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>20</b>
<b>2.1</b>	<b>Previdência Social para Autônomos no Brasil</b>	<b>21</b>
<b>2.2</b>	<b>Microempreendedor individual</b>	<b>23</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Origem e conceito</b>	<b>24</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Registros e licenças</b>	<b>26</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Tributação e simplificação</b>	<b>28</b>
<b>2.2.4</b>	<b>Desenquadramento e baixa do registro</b>	<b>30</b>
<b>2.2.5</b>	<b>Inadimplência e parcelamento de débitos</b>	<b>30</b>
<b>2.2.6</b>	<b>Empregado</b>	<b>32</b>
<b>2.2.7</b>	<b>Cobertura previdenciária e contribuição</b>	<b>33</b>
<b>2.2.8</b>	<b>Perfil do MEI</b>	<b>34</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>36</b>
<b>3.1</b>	<b>Tipificação da pesquisa</b>	<b>36</b>
<b>3.2</b>	<b>Origem dos dados apresentados</b>	<b>37</b>
<b>3.3</b>	<b>Ferramentas de tratamento e análise de dados</b>	<b>39</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>41</b>
<b>4.1</b>	<b>Painel 01 – Mercado de trabalho</b>	<b>41</b>
<b>4.2</b>	<b>Painel 02 – Perfil dos ocupados e Proteção previdenciária</b>	<b>45</b>
<b>4.3</b>	<b>Painel 03 – Proteção previdenciária por ocupação e o MEI</b>	<b>49</b>
<b>4.4</b>	<b>Painel 04 – Estimativa de arrecadação previdenciária do MEI</b>	<b>55</b>
<b>4.5</b>	<b>Painel 05 – Arrecadação previdenciária real do MEI</b>	<b>57</b>
<b>4.6</b>	<b>Painel 06 – Inadimplência previdenciária do microempreendedor individual</b>	<b>58</b>
<b>4.7</b>	<b>Painel 07 – Representatividade dos tipos de contribuintes no RGPS</b>	<b>64</b>
<b>4.8</b>	<b>Painel 08 – Plano Simplificado e Microempreendedor Individual</b>	<b>68</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>72</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>75</b>
	<b>APÊNDICE A – PAINÉIS DO MEI E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>80</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Criado em 2008 pela Lei Complemente nº 128 com o objetivo de tirar milhões de brasileiros da informalidade e garantir benefícios previdenciários a estes, a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI) oferece uma das maneiras mais simples de se constituir uma empresa no Brasil atualmente, o que explica em parte o crescimento constante do número absoluto de MEIs, que contabilizam mais de 7,7 milhões no Brasil e 247 mil no Ceará. A categoria vem crescendo com uma média de 24% nos últimos 5 anos e se consolidando no âmbito dos pequenos negócios (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

Além de instrumento de formalização de trabalhadores autônomos, o MEI atua também como política pública de inclusão previdenciária por meio da captação de contribuições pagas pelo empresário através de seu boleto de arrecadação do Simples Nacional (DAS), no qual existe uma contrapartida de 5% de um salário mínimo a título de contribuição previdenciária. Essa contribuição garante ao MEI a condição de segurado contribuinte individual no regime geral de previdência social proporcionando benefícios como aposentadoria por idade, auxílio doença, pensão por morte e auxílio reclusão.

No universo de contribuintes individuais o MEI representa 24% do total de contribuintes segundo os dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) em 2015 (BRASIL, 2015). Essa representatividade será explorada e definida em termos quantitativos através deste estudo, pois ao longo dos 10 anos da existência da categoria esta relação (MEI e Previdência) ainda é pouco debatida em âmbito acadêmico, político ou gerencial.

O problema que este estudo se propõe a resolver diz respeito à quantificação do montante arrecadado de contribuições à previdência social por meio dos recolhimentos mensais efetuados pelos MEIs, sendo possível mensurar a efetividade dessa política pública enquanto instrumento de formalização de profissionais autônomos e inclusão previdenciária.

Deste modo, o problema da presente pesquisa envolve as seguintes questões: qual é a representatividade do MEI no âmbito dos contribuintes individuais em termos de total de contribuintes e arrecadação previdenciária no Brasil e nas unidades federativas? O MEI vem sendo uma política pública efetiva de formalização e inclusão previdenciária do trabalhador autônomo?

Com a resolução deste problema espera-se validar ou refutar a hipótese de que o microempreendedor individual apresenta índices significativos de participação e arrecadação no âmbito dos contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a política pública do MEI enquanto ferramenta de formalização e inclusão previdenciária do trabalhador autônomo, bem como mensurar a representatividade dessa categoria no âmbito dos contribuintes individuais.

Os objetivos específicos consistem na apresentação de índices e indicadores que viabilizarão o alcance do objetivo geral, sendo eles:

- a) Mensurar o quantitativo total previsto de contribuições dos microempreendedores individuais à previdência social.
- b) Identificar o índice de inadimplência nas contribuições dos microempreendedores individuais, observando a inadimplência nos boletos do simples nacional.
- c) Elaborar o índice de representatividade percentual da categoria de MEI no universo de contribuintes individuais.
- d) Elaborar o índice de representatividade dos contribuintes individuais em relação às outras formas de contribuição.

Este estudo apresenta uma pesquisa que pode ser definida, quanto aos seus objetivos, como descritiva, visto que segundo Gil (2008) neste tipo de estudo busca-se descrever características de um determinado segmento social, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis. Nesta pesquisa as variáveis em questão são definidas analisadas através de indicadores quantitativos sobre o trabalhador autônomo, o Microempreendedor Individual e a arrecadação previdenciária.

Em relação aos procedimentos, este estudo foi construído por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, pois utilizou-se como fontes o acervo teórico existente sobre o MEI, o trabalhador autônomo e a previdência social, bem como a legislação pertinente ao tema e documentos ou relatórios produzidos sobre o tema pelas instituições governamentais e não-governamentais.

Os dados necessários ao cumprimento dos objetivos deste estudo foram obtidos de maneira secundária através de ferramentas de consulta pública de dados em diversos horizontes temporais que compreendem um período total que vai de 2008 a 2018.

De posse deste grande volume de dados, armazenados em 24 tabelas, utilizou uma metodologia de tratamento de dados denominada ETL (extract, transform and load) para relacionar as mais diversas fontes de dados e em seguida produzir um relatório com oito painéis interativos em uma ferramenta de *self-service business intelligence*.

A contribuição deste estudo para a sociedade se dá através da criação de conhecimento sólido e atualizado sobre os microempreendedores individuais, o profissional



autônomo e a previdência social de forma que seja possível utilizar tal conhecimento para validação e desenvolvimento de políticas públicas nesta temática.

Este trabalho desenvolve-se em cinco seções, incluindo esta introdução com visão geral deste estudo, a descrição do tema, objetivos e metodologia da pesquisa.

A seção 2 apresenta uma apreciação teórica sobre a previdência social, especificamente para o autônomo, e o MEI a partir da literatura existente sobre estes temas e seus referenciais legislativos.

A seção 3 descreve a metodologia aplicada no desenvolvimento deste estudo enumerando as bases de dados utilizadas, o sistema de manipulação dados adotado e os processos para criação de conteúdo com a ferramenta de *self-service bussiness intelligence* que resultou nos oito painéis dinâmicos de análise de dados.

A seção 4 apresenta os dados reunidos neste estudo e desenvolve análises sobre eles com o foco no trabalhador por conta própria, no MEI e na arrecadação previdenciária desta e de outras categorias de contribuintes, utilizando-se ainda de segmentações por unidades federativas, regiões e até mesmo municípios.

Por fim, na seção 5 são apresentadas as considerações finais deste estudo, em que será constatado o alcance dos objetivos propostos e as deduções a partir das análises efetuadas sobre o MEI como ferramenta de inclusão e arrecadação previdenciária, além de elencar novas oportunidades de pesquisas nesta temática.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

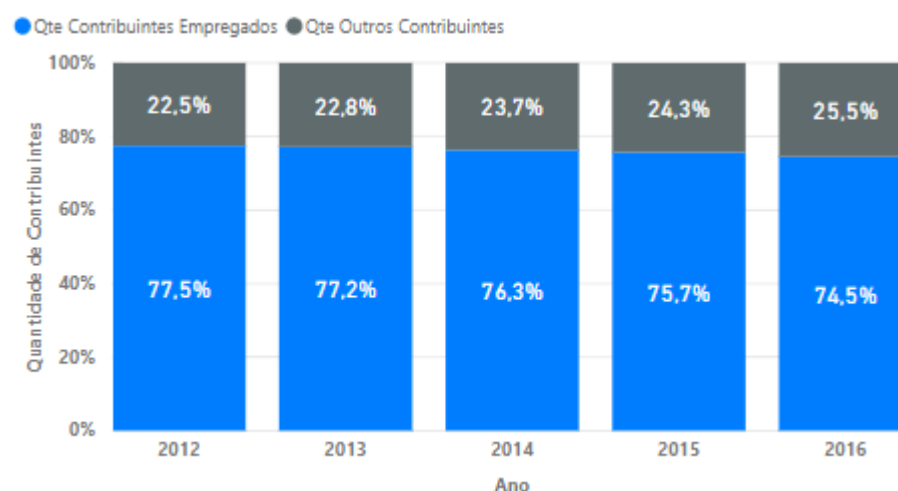
A previdência social no Brasil compõe o sistema da seguridade social, instituído pela Constituição Federal de 1988, que por sua vez é composto também por saúde e assistência social. A atual constituição foi a primeira a adotar o conceito de seguridade social no país e universalizar a participação no sistema previdenciário mediante contribuições diretas e independentes, possibilitando a partir de então a inclusão de profissionais autônomos e contribuintes facultativos (SILVA, 2011).

Segundo Ibrahim (2012), a seguridade social é conceituada como:

A rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna.

No regime geral de previdência social (RGPS) existem duas grandes categorias no universo de contribuintes pessoas físicas que são os contribuintes empregados e outros contribuintes. Historicamente o modelo previdenciário no Brasil atinge predominantemente o trabalhador formal com vínculo empregatício, conforme é possível observar nos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) no Gráfico 1 onde essa categoria compõe mais de 70% dos contribuintes pessoas físicas no período de 2011 a 2016 (BRASIL, 2013; BRASIL, 2016).

Gráfico 1 – Distribuição dos contribuintes pessoas físicas no Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor, a partir de dados dos AEPS 2013 a 2016

Na grande categoria de Outros Contribuintes estão inclusas outras quatro espécies de segurados. O segurado empregado doméstico, criado pela Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972 e revogada pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 que criou o Simples Doméstico. O contribuinte facultativo, instituído pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. O

segurado especial, criado pela Lei nº 8.398, de 7 de janeiro de 1992. E por fim, o contribuinte individual criado pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, unificando os segurados empresários, trabalhadores autônomos e equiparados. Nesta última condição de segurado, incluem-se os Microempreendedores Individuais (BRASIL, 2016).

## **2.1 Previdência Social para Autônomos no Brasil**

A história previdenciária no Brasil inicia-se no século 19 com garantias de aposentadorias e benefícios por invalidez aos servidores do estado e militares. A constituição de 1891 apresenta pela primeira vez o termo “aposentadoria” em seu texto, no entanto ainda como benefício apenas para servidores públicos. Somente no início do século 20 o estado passa a regular e exigir os primeiros seguros contra acidentes de trabalho com custeio por parte do empregador (IBRAHIM, 2012).

Ainda segundo o autor, a princípio a previdência se organizava sob caixas de pensão por empresa, posteriormente estas caixas passaram a ser aglutinadas pelo Estado sob a divisa de categorias profissionais e institutos de aposentadoria e pensão. Estes institutos foram unificados em 1966 para mitigar problemas de redundância de atividades e mudanças de categorias dos trabalhadores, neste momento surge também o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Seguindo na cronologia previdenciária do Brasil, Martins (2013) relata os primeiros episódios isolados de legislação previdenciária para o trabalhador autônomo. Iniciando então em 1974 com a Lei nº 6.094 que tratava de previdência para o condutor autônomo de veículo rodoviário e o seu auxiliar. Em 1978 foi a vez do comerciante ambulante receber atenção trabalhista e previdenciária com a Lei nº 6.586 que caracterizou este como segurado obrigatório e autônomo. Em 1981 a Lei nº 6.932 abordou a proteção previdenciária para o médico residente, equiparando este ao autônomo no regime de previdência.

Somente em 1999, por advento da Lei nº 9.876, o ordenamento jurídico brasileiro criou a categoria de contribuinte individual unificando os segurados na condição de empresário, autônomo e os equiparados a autônomos incluindo uma nova seção na Lei nº 8.212 que é a principal fonte de legislação previdenciária até hoje (LEITÃO; MEIRINHO, 2014).

Para formular uma definição de setor informal e profissional autônomo a pesquisa da Economia Informal Urbana – ECINF leva em consideração as recomendações da 15ª Conferência de Estatísticos do Trabalho, promovida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1993. Desta forma, a ECINF coloca que fazem parte do setor informal as unidades econômicas que produzem bens e serviços com o objetivo de gerar emprego e

rendimento aos envolvidos por meio de uma produção em pequena escala com praticamente inexistência de separação entre capital e trabalho (IBGE, 2005).

Para Martins (2013), o trabalhador autônomo é aquele que exerce atividade econômica por conta própria, de maneira habitual e com inteira responsabilidade sobre os riscos desta atividade. O autor coloca ainda que a inexistência de lucro da atividade pouco importa para fins previdenciários, sendo a condição de segurado da previdência social obrigatória, devida e imposta pelo exercício de atividade econômica remunerada.

Na legislação previdenciária, a definição de trabalhador autônomo é apresentada na alínea h do inciso V do artigo 12 da Lei nº 8.212 de 1991. Sendo que este item foi inserido na referida lei através do instrumento que criou a categoria de contribuinte individual, a Lei nº 9.876 de 1999. O referido instrumento define o profissional autônomo como “a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não” (Brasil, 1991).

Como bem mencionado por Ibrahim (2012), os trabalhadores autônomos, ainda os mais esclarecidos, por vezes consideram a contribuição previdenciária uma questão secundária no desempenho de suas atividades. Deixando assim de efetuar os recolhimentos devidos e fragilizando sua proteção social. Essa concepção é ratificada quando observamos os dados previdenciários sobre o tema. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD de 2015 é possível observar que dos 22 milhões de trabalhadores por conta própria ali identificados, uma parcela de 58% estava desprovida de proteção previdenciária (IBGE, 2016).

Quando observa-se a legislação previdenciária brasileira que inclui o profissional autônomo é possível inferir que as principais atividades elencadas na condição de contribuinte individual foram consolidadas e inclusas no rol de atividades permitidas ao microempreendedor individual, conforme o anexo XIII da resolução nº 94 do comitê gestor do Simples Nacional atesta. Este é mais um indício de que de fato a categoria surgiu como política pública de ampliação da formalização do profissional autônomo e da rede de segurados contribuintes individuais.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) em 2008 os trabalhadores por conta própria correspondiam a 20% da população ocupada, totalizando mais de 17 milhões de pessoas (IBGE, 2009). Essa parcela da população até então informal atuava sem regularidade com os órgãos fiscais ou garantias trabalhistas e previdenciárias, assim como pode-se observar na Tabela 1.

Tabela 1 – Trabalhadores Ocupados, segundo a posição na ocupação e contribuição previdenciária\* no Brasil em 2009

Posição na Ocupação	Com contribuição para a Previdência	Não contribuintes	Total	Percentual de contribuintes em % do total
Empregados	41.138.877	11.793.277	52.932.154	77,7%
Trabalhadores domésticos	2.249.445	4.677.235	6.926.680	32,5%
Trabalhadores por conta própria	3.112.657	14.366.206	17.478.863	17,8%
Empregadores	2.266.146	1.490.135	3.756.281	60,3%
<b>Total</b>	<b>48.767.125</b>	<b>32.326.853</b>	<b>81.093.978</b>	<b>60,1%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2009. \*em qualquer trabalho.

A modalidade de registro de empresa como Microempreendedor Individual possibilitou então a mitigação destas questões oferecendo uma forma de regulamentação simples, ágil e gratuita, além de coberturas previdenciárias a um custo inferior à categoria de registro como autônomo oferecido pela previdência social.

Fica claro que por um lado o MEI foi um avanço positivo neste sentido por captar novos contribuintes que até então estavam exercendo atividades informais e não eram segurados. Ainda assim, por outro lado existe a questão da redução da alíquota de contribuição, sendo apenas 5% de um salário mínimo, que é um dos menores valores dentre todas as formas de contribuição e por isso gera pouca arrecadação para a previdência social.

## 2.2 Microempreendedor individual

A figura jurídica do MEI foi criada por meio de Lei Complementar e por isso desfruta de uma estabilidade jurídica em função do processo legislativo que altera este tipo de lei. O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) com o seu poder de estabelecer normas a respeito das entidades regidas pela Lei Complementar nº 123/2006 emitiu a Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011 que traça contornos mais precisos acerca das várias regras existentes sobre o MEI, além de criar o Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Importante citar ainda a existência do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), previsto na Lei Geral, e criado para tratar do processo de registro e de legalização. Referido comitê também possui competência para elaborar normas sobre o MEI. Dentre essas normas, outra que merece atenção especial é a Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre

o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual no seu primeiro ano de existência.

Serão apresentados adiante as principais definições do microempreendedor individual perante estas fontes reguladoras do instituto do MEI, considerando ainda diversas outras origens de conceitos importantes para o completo entendimento dessa figura jurídica em análise.

### **2.2.1 Origem e conceito**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 179 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o compromisso para união, estados e municípios de conceder tratamento diferenciado nos aspectos administrativos, tributários, previdenciários e creditícios aos pequenos negócios, visando a simplificação e a desburocratização de obrigações legais deste público (BRASIL, 1988).

A Lei Complementar nº 123 de 2006 surge para regular a determinação constitucional, criando o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que é também habitualmente chamada de Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. A referida lei apresentou então os conceitos de microempresa e pequena empresa, sendo regidos pela receita bruta anual e sua proporcionalidade mensal se tratando de registros no decorrer do ano.

Para a microempresa o limite anual de faturamento estabelecido foi de R\$240.000,00 e para a empresa de pequeno porte R\$2.400.000,00 (COELHO, 2011). Estes limites de faturamento posteriormente foram ampliados por advento da Lei Complementar nº 139 de 2011 para R\$360.000,00 e R\$3.600.000,00 respectivamente, com vigor a partir do ano calendário de 2012. Mais tarde, a Lei Complementar nº 155 de 2016 elevou o limite de faturamento da empresa de pequeno porte para R\$4.800.000,00 (BRASIL,2011;2016).

Além destes conceitos, a lei geral da micro e pequena empresa estabeleceu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, cuja abreviatura foi definida como Simples Nacional. Este sistema de tributação apresentou um avanço efetivo na desburocratização, visto que nele os pequenos negócios optantes usufruem do benefício de pagar diversos impostos e contribuições mediante um único boleto mensal e alíquota com base em seu faturamento, ainda que estes tributos sejam dirigidos às esferas federais, estaduais e/ou municipais.

No ano de 2008 a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa passou pela sua primeira grande reformulação por meio do implemento da Lei Complementar nº 128 de 2008 que criou

a figura do Microempreendedor Individual alterando também as Leis nº 8.212 de 1991 e nº 8.213 de 1991 que são as principais fontes de legislação previdenciária.

O Microempreendedor Individual (MEI) vem a ser então uma espécie do gênero microempresa, pois além de seu limite de faturamento está incluído nesta categoria, a lei coloca taxativamente que “Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.” (BRASIL, 2014).

É possível então entender claramente que a categoria de MEI é um programa desenvolvido pelo estado que se constitui uma política pública com objetivo de formalização de micro empreendimentos e inclusão social e previdenciária dos trabalhadores por conta própria.

O artigo 18-A da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa conceitua o que vem a ser o Microempreendedor Individual para o ordenamento jurídico brasileiro, *in verbis*:

Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (BRASIL, 2008)

O MEI teve seu limite de faturamento alterado em 2012 conforme definição da Lei Complementar nº 139, passando para receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano (BRASIL, 2011). Posteriormente para o ano de 2018 esse limite foi ampliado para R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) por advento da Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016).

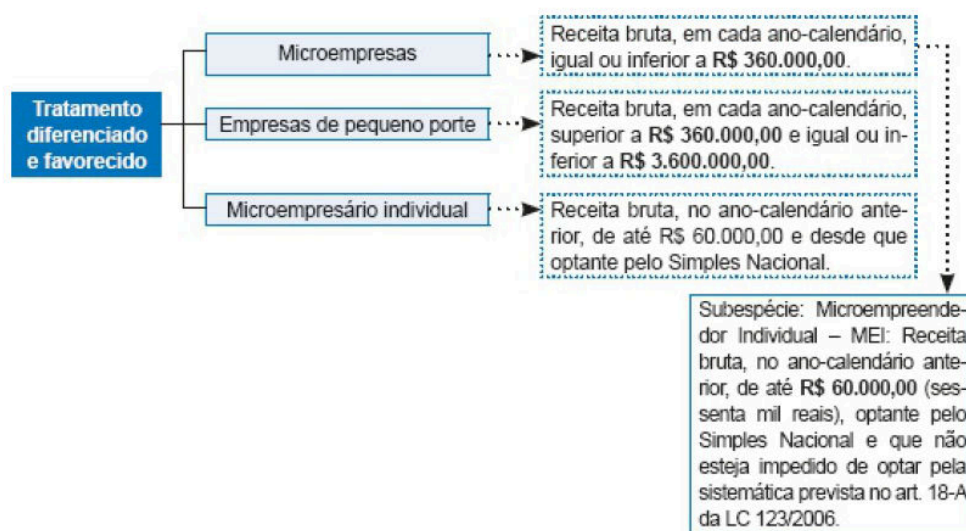
O MEI pode possuir até um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, quando nesta hipótese deverá recolher contribuições previdenciárias do empregado e patronal, bem como a prestação devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e demais obrigações trabalhistas. A lei permite ainda que nos casos de afastamento deste único empregado o MEI possa contratar um outro empregado até o fim da condição de afastamento (BRASIL, 2006).

As atividades permitidas no regime de microempreendedor individual foram elencadas no anexo XIII da resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) onde pode-se listar como principais o comércio varejista de artigos do vestuário, cabeleireiros, obras de alvenaria, lanchonete, manicure, minimercados, bares, fornecimento de alimentos prontos, instalação e manutenção elétrica, comércio de produtos de perfumaria, dentre outras (BRASIL, 2011). Ao todo são mais de 500 ocupações permitidas, nas quais o empresário pode optar no ato do registro por uma principal e até 15 secundárias.

Fica ainda definido que não se pode optar pela condição de MEI o microempresário que incorra em alguma das seguintes condições: possuir mais de um estabelecimento, contratar mais de um empregado, exceder o faturamento anual da categoria, não tenha sua atividade listada no rol de ocupações permitidas ao MEI ou que participe de outra empresa como sócio, titular ou administrador.

Em resumo, o MEI é uma figura jurídica para formalização e inclusão previdenciária dos trabalhadores autônomos com baixíssima carga tributária, pouca burocracia no processo de registro de empresa e tratamento diferenciado em diversos âmbitos da administração pública. Esta figura pertencente ao universo dos pequenos negócios como uma subespécie de microempresa e caracterizando o menor núcleo empresarial retratado pela Lei Geral da Micro e Pequena empresa como pode ser observado no diagrama da Figura 1 que categoriza as figuras jurídicas de tratamento diferenciado instituídas na referida lei, bem como descreve os critérios de enquadramento em cada uma delas.

Figura 1 – Tipos de pequenos negócios segundo a Lei nº 123/2006



Fonte: RAMOS (2014)

### 2.2.2 Registros e licenças

Por definição do artigo 4º da Lei geral das MPE ficam reduzidos a 0 (zero) os custos referentes aos processos de abertura, obtenção de licenças, alterações cadastrais e baixa do registro do microempreendedor individual. É posto ainda que os órgãos e entidades responsáveis por estes processos nos três âmbitos do governo devem dispor de mecanismos simplificados e preferencialmente eletrônicos para atender estas questões (BRASIL, 2014).



Em face disto, em 2009 foi ao ar na internet o Portal do Empreendedor, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) surge como a ferramenta oficial de inscrição do microempreendedor individual. O portal possui integração com órgãos federais e estaduais de registro de empresa, desta forma ao finalizar seu cadastro, que consiste no preenchimento de um formulário com dados pessoais e leva apenas alguns minutos, o empresário recebe no mesmo instante um certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI) com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE).

Assim, automaticamente o cadastrado do MEI passa a existir na Receita Federal e na Junta Comercial do seu estado. Posteriormente, em alguns dias, para aqueles que exercem atividades do comércio e serviços de transporte, é gerado também o Cadastro Geral da Fazenda (CGF) ou inscrição estadual como também é conhecida. A inscrição municipal é a única que ainda não é gerada eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, sendo necessário que o empresário faça o registro por meio de processos próprios das prefeituras. No entanto tal registro será de fato obrigatório em caso de emissão de notas fiscais de serviços, o que para o MEI é facultativo quando o serviço for tomado por pessoas físicas e obrigatório no caso de pessoas jurídicas.

Esse mecanismo simples e rápido de formalização com a digitação de alguns dados pessoais é sujeito também a utilização de má fé por alguns indivíduos, sendo possível efetuar um registro de MEI com os dados de outras pessoas sem o consentimento destas. Para mitigar essas possibilidades a lei prevê que na ocorrência de fraude no registro de MEI feita por terceiros o pedido de baixa também deva ser realizado em meio eletrônico e com efeitos retroativos à data do registro, de forma que a pessoa que teve seus dados utilizados de má fé não sofra ainda mais prejuízos pela condição de MEI indesejada e nem demasiada burocracia para resolução da questão (BRASIL, 2016).

O CCMEI concede um alvará de funcionamento provisório por meio de um termo de responsabilidade assinado eletronicamente pelo empresário, excetuando-se as atividades de alto risco, no entanto é possível observar que estas atividades praticamente não são permitidas ao MEI. No termo, o empresário declara que conhece e atende os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento. O alvará provisório tem validade de 180 dias, prazo este que a prefeitura municipal poderá solicitar adequações necessárias ao estabelecimento ou atividade. Não havendo críticas ao desempenho da atividade do MEI nas condições iniciais do registro, o referido termo de

responsabilidade se converte automaticamente em alvará de funcionamento definitivo (BRASIL, 2009).

### **2.2.3 Tributação e simplificação**

Como visto anteriormente, o MEI foi inserido na lei geral como espécie de microempresa e, portanto, pode optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Especificamente para o MEI foi criado o Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI no qual o empresário é automaticamente inserido ao efetivar seu registro no Portal do Empreendedor.

O artigo 18-A da Lei Geral das MPEs define em seu inciso V os principais tributos para MEI, sendo estes o valor fixo mensal correspondente à soma dos seguintes itens: A) 5% de um salário mínimo a título de contribuição previdenciária relativa ao empresário na qualidade de contribuinte individual; B) R\$ 1,00 (um real), referente ao imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte intermunicipal/interestadual (ICMS); C) R\$ 5,00 (cinco reais) referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). Esses valores serão obtidos através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), gerado por meio eletrônico e com vencimento sempre no dia 20 de cada mês (BRASIL, 2008).

Desta forma, no ano de 2018 um MEI que exerça exclusivamente uma atividade do comércio, indústria ou serviço de transporte intermunicipal/interestadual terá de efetuar um pagamento mensal de R\$48,70 (R\$47,70 referente a contribuição ao INSS de acordo com salário mínimo de R\$954,00 somado ao R\$1,00 referente ao ICMS). Enquanto um MEI que exerça exclusivamente as atividades de serviços alvo de ISS terá um boleto mensal no valor de R\$52,70 (Contribuição para o INSS somado aos R\$5,00 de ISS). E por fim um MEI que desenvolva simultaneamente atividades de comércio, indústria ou serviços será tributado em R\$53,70 independente de sua receita bruta mensal.

Pode-se observar a evolução desses valores ao longo dos 10 anos do programa na Tabela 2 que elenca o valor do salário mínimo em cada ano, o valor pago a título de previdência social, o imposto das atividades do comércio ou indústria e o imposto relacionado às atividades de serviço.

Tabela 2 – Valores de tributação do MEI ao longo dos anos

Ano	Salário Mínimo	Contribuição Previdenciária (INSS)	Imposto de atividades do Comércio ou Indústria (ICMS)	Imposto das atividades de serviços (ISS)	Tributação Mensal Máxima (Boleto DAS)
2008	R\$ 415,00	R\$ 45,65	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 51,65
2009	R\$ 465,00	R\$ 51,15	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 57,15
2010	R\$ 510,00	R\$ 56,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 62,10
2011	R\$ 545,00	R\$ 59,95	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 65,95
2011	R\$ 545,00	R\$ 27,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 33,25
2012	R\$ 622,00	R\$ 31,10	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 37,10
2013	R\$ 678,00	R\$ 33,90	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 39,90
2014	R\$ 724,00	R\$ 36,20	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 42,20
2015	R\$ 788,00	R\$ 39,40	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 45,40
2016	R\$ 880,00	R\$ 44,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 50,00
2017	R\$ 937,00	R\$ 46,85	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 52,85
2018	R\$ 954,00	R\$ 47,70	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 53,70

\* A partir de maio de 2011 o valor de contribuição passou a ser de 5% do SM em virtude da MP Nº 529 de 2011.

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do DIEESE.

O artigo 97º da resolução nº 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) determina que o MEI é obrigado a emitir notas fiscais nas vendas e prestações de serviços às pessoas jurídicas. No entanto, quando a venda ou serviço for destinada ao consumidor final pessoa física, o MEI está dispensado de emitir notas fiscais (BRASIL, 2011).

Ainda assim, para se manter na categoria MEI é necessário comprovar faturamento dentro do limite anual, desta forma o mesmo artigo da resolução institui o relatório mensal de receitas brutas como modelo anexo à resolução. O relatório pode ser preenchido de próprio punho pelo microempreendedor e deve ser guardado por 5 anos. Não existe exigências de apresentação deste documento a qualquer órgão fiscal, no entanto a utilização deste é imprescindível na declaração anual de faturamento que é obrigação do empresário.

A Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) deverá ser apresentada pelo empresário que tenha optado pelo regime no ano-calendário anterior, sendo que tal obrigação deverá ser efetivada no período de janeiro até o último dia útil do mês de maio de cada ano. A declaração é transmitida em sistema eletrônico disponível no portal do Simples Nacional e necessita apenas que o empresário informe número de seu CNPJ, informação do montante de receita bruta recebida no ano anterior, separação da receita bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS e informação de contratação de empregado, quando houver.

O artigo 18-D da lei geral assegura que o município onde o MEI está localizado deva aplicar tratamento diferenciado no Imposto sobre Imóveis Prediais Urbanos (IPTU),

aplicando a menor alíquota vigente naquela localidade, residencial ou comercial, desde que o MEI esteja realizando sua atividade no mesmo imóvel em que reside (BRASIL, 2014).

#### **2.2.4 Desenquadramento e baixa do registro**

O microempresário na condição de MEI poderá ser desenquadrado do regime de tributação SIMEI por opção ou obrigatoriamente quando exceder o limite de receita bruta anual da categoria ou incorrer em alguma das situações que descaracterize a condição de MEI como inclusão de sócio, inclusão de atividade não permitida ao MEI, abrir filial ou contratar mais de um funcionário (BRASIL, 2008).

Deve-se destacar que o desenquadramento do SIMEI não implica necessariamente a exclusão do Simples Nacional. Uma vez desenquadrado, o microempresário será tributado ainda no Simples Nacional na categoria de Microempresa, contraindo assim todas as obrigações principais e acessórias que até então estava dispensado na condição de MEI.

A baixa definitiva do registro de MEI também pode ser efetuada gratuitamente e simplificada através do portal do empreendedor que possui ferramenta específica para este e serviço que funciona de forma integrada com os demais órgãos e entidades responsáveis pelo registro de empresa. Uma vez preenchido e transmitido o formulário de baixa, os efeitos são imediatos. Ao fim do processo é gerado um novo CCMEI, mas agora com informe da extinção da condição de MEI.

Após dar baixa no registro ou realizar apenas o desenquadramento do SIMEI o titular do CNPJ deve ainda realizar a transmissão da DASN-SIMEI de extinção de sua empresa, informando o faturamento bruto apurado até o mês em que a baixa ocorreu. Nesta situação será considerado o limite de faturamento proporcional ao anual previsto para a categoria que, tomando como base o ano de 2018, será de R\$6.750 multiplicado pelo número de meses em que a empresa esteve ativa.

Vale salientar ainda que a existência de débitos referentes aos boletos de contribuições em atraso e as declarações anuais devidas ao período de atividade do CNPJ não são impeditivos para realização do procedimento de baixa no registro, bem como continuam a ser exigidas ao titular mesmo com a saída da condição de MEI, podendo este inclusive realizar parcelamento de débitos do SIMEI caso julgue necessário.

#### **2.2.5 Inadimplência e parcelamento de débitos**

Caso o MEI deixe de efetuar suas contribuições mensais de seu boleto DAS ficará sujeito a cobrança de multa pelo atraso com uma alíquota de 0,33% por dia de atraso e valor limitado a 20% do original. Serão aplicados também juros com base na taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018).

Por definição do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), os boletos DAS do microempreendedor individual devem ser pagos até o dia 20 do mês subsequente à competência em que se refere a contribuição. Na hipótese de inadimplência com os pagamentos, sempre será necessário solicitar uma nova versão do boleto atualizada com os referidos valores de juros e multa.

A inadimplência com a DASN-SIMEI ocorre quando esta não é transmitida até o último dia útil de maio do ano subsequente, acarretando multa ao MEI no valor mínimo de R\$ 50 (cinquenta reais) gerada no ato de transmissão da declaração em débito e recolhida através de um Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018).

Segundo dados apresentados em pesquisas do Sebrae, a inadimplência do MEI chega a índices de mais 50% em todo o país no ano de 2015. Sabe-se ainda que muitos microempreendedores nem mesmo pagaram o seu primeiro boleto DAS, situação que é ainda mais propagada pela ausência de mecanismos de cobranças de impostos no Simples Nacional.

Por conta dos altos índices de inadimplência, que em 2013 chegavam a 46,9%, foi criado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República (SMPE) o carnê da cidadania do MEI e enviado pelos correios para cerca de 3,8 milhões de microempreendedores no ano de 2014, divididos em três remessas segmentadas por grupo de estados (BRASIL, 2014).

Ainda assim, não houveram reduções significativas nos índices de inadimplência da categoria e por conta disto o carnê da cidadania foi cancelado no ano de 2016, onde os microempreendedores voltaram a ter apenas a ferramenta eletrônica para emissão de seus boletos DAS.

A falta de pagamento das obrigações previstas no boleto DAS pode fazer com que a situação do MEI evolua de inadimplente para omissor. Esta situação é tipificada na Lei Geral no parágrafo 15-B do artigo 18-A, determina que o MEI terá sua inscrição automaticamente cancelada após inadimplência com 12 boletos e omissor na declaração anual nos dois últimos anos. O processo regulado pela resolução nº 39 do CGSIM prevê uma suspensão temporária com informe no portal do empreendedor da lista de CNPJs suspensos durante 30 dias, após este prazo as inscrições destes empreendedores serão definitivamente baixadas, resultando no desenquadramento do SIMEI e ainda cancelamento de CNPJ (BRASIL, 2017).

Esta medida para com o MEI omissa estava prevista desde 2014 na Lei Complementar nº 147, no entanto só foi regulamentada e efetivada pelo CGSIM em 2017 com efeitos em 2018, o que resultou em uma redução de 17,3% no número absoluto de MEI's no país e 16,6% no Ceará, sendo em números absolutos 1,3 milhões e 42 mil respectivamente.

O instituto de parcelamento débitos do Simples Nacional existe desde a criação da Lei Geral das MPes, no entanto tal mecanismo não englobava débitos relacionados ao SIMEI até entrar em vigor a Lei Complementar nº 155 de 2016 que criou a possibilidade de parcelamento dos débitos do MEI a partir do ano de 2017. O mecanismo de parcelamento possibilita ao microempresário dividir sua dívida em até 60 parcelas mensais com valor mínimo de R\$50,00 acrescidas também de juros com base na taxa Selic (BRASIL, 2016).

Apesar de ser uma nova vantagem para a categoria, ainda há de se avaliar se de fato um parcelamento de débitos para o MEI nestes padrões irá viabilizar sua regularização fiscal e previdenciária, visto que o valor mínimo da parcela é praticamente o mesmo que o microempresário deve continuar pagamento para manter suas contribuições em dias. Pode-se questionar assim como um microempresário que até então não teve condições de manter suas contribuições em dias irá suportar o pagamento praticamente dobrado destes valores (contribuições vigentes e valor das parcelas).

### **2.2.6 Empregado**

A lei geral prevê que o MEI poderá contratar até um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso da categoria profissional, podendo ainda realizar pagamentos de horas extras e adicionais previstos na legislação trabalhista sem prejuízo a este limite (BRASIL, 2008).

Nesta situação o empresário contrairá outras obrigações além daquelas já decorrentes da condição de MEI, são elas: a) reter e recolher contribuição previdenciária referente ao seu empregado. b) apresentar informações sobre seu funcionário à Receita Federal do Brasil. c) recolher Contribuição Previdenciária Patronal para a seguridade social. c) reter e recolher contribuição do empregado para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). d) apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Em caso de afastamento do único empregado do MEI pelos motivos previstos na legislação trabalhista o MEI poderá contratar um outro empregado até o fim do referido afastamento (BRASIL, 2008).

### 2.2.7 Cobertura previdenciária e contribuição

O microempreendedor individual interage com a previdência social a partir do ato de registro do profissional autônomo na categoria, que passa então à condição de segurado no regime geral de previdência na espécie de contribuinte individual a partir do primeiro pagamento de sua contribuição previdenciária no boleto de arrecadação mensal.

No ano de 2008 o ato inicial que criou a categoria de MEI incluiu esta categoria no Plano Simplificado de Previdência Social, que contava até então com uma alíquota 11% sobre o valor de um salário mínimo vigente para caracterizar a condição de segurado contribuinte individual. Mais tarde, a Medida Provisória nº 529, de 7 de abril de 2011, posteriormente convertida em Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, alterou a alíquota de contribuição do MEI que passou a ser de 5% sobre o valor do salário mínimo a partir de maio de 2011, valor este que é pago através de seu boleto de contribuição mensal no Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS (BRASIL, 2011).

Essa alíquota reduzida na contribuição limita a categoria à aposentadoria por idade, não sendo contabilizadas suas prestações para a aposentadoria por tempo de contribuição.

Contudo o MEI ainda pode complementar sua prestação previdenciária para contagem de tempo de contribuição por meio de um adicional de 20% sobre o salário mínimo vigente pago em Guia da Previdência Social (GPS) mensalmente (BRASIL, 2008).

Em razão da referida contribuição previdenciária, o microempresário dispõe de benefícios para ele e sua família, são eles: a) Aposentadoria por idade aos 60 anos para a mulher e 65 para o homem; b) Auxílio doença; c) Aposentadoria por invalidez; d) Salário maternidade; e) Pensão por morte; f) auxílio reclusão (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018).

Estes benefícios são condicionados ao cumprimento também de carências mínimas, ou tempo de contribuição. Para a aposentadoria por idade a exigência é de no mínimo 180 contribuições, ou 15 anos contabilizados. O auxílio doença e a aposentadoria por invalidez exigem uma carência de 12 contribuições, sendo que em caso de acidente pessoal não haverá carência, desde que o MEI esteja na condição de segurado. O salário maternidade possui carência de 10 meses de contribuição. Por fim, a pensão por morte e o auxílio reclusão não possuem carências, bastando mais uma vez que o MEI já seja segurado. Estes dois últimos benefícios são destinados aos dependentes do microempresário e sua duração irá variar de acordo com o tempo de contribuição, a duração do matrimônio e a idade do cônjuge (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | SITE OFICIAL, 2018).

A Lei Geral determina no parágrafo 15 de seu artigo 18-A que a inadimplência do recolhimento da contribuição previdenciária do MEI tem como consequência a não contabilização de carências para os benefícios da seguridade social citados (BRASIL, 2011).

Existe ainda outra interação previdenciária da categoria que decorre da relação comercial com outras empresas. O MEI é proibido de atuar em regime de cessão ou locação de mão obra com outras instituições, ainda assim a Lei Geral prevê uma exceção para as atividades de na prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Nestas situações a empresa contratante deverá recolher normalmente a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sob uma alíquota de 20% do pagamento, além de arrecadar a contribuição do MEI na condição de contribuinte individual com uma alíquota de 11% sobre a remuneração (BRASIL, 2008).

### **2.2.8 Perfil do MEI**

Desde 2013 o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae promove periodicamente uma pesquisa por amostragem com os microempreendedores individuais. A pesquisa tem a finalidade de traçar o perfil deste público em todo o país, nas regiões e estados, bem como a produção de informações para a tomada de decisão da instituição e melhoria de políticas públicas para o MEI.

A pesquisa de perfil do MEI no ano de 2017 coletou dados com mais de dez mil microempreendedores em todo o país, onde foi possível constatar que a maioria (53%) são do sexo masculino, 46% são de etnia branca, 27% chegaram ao ensino superior e a idade média é de 43 anos (SEBRAE, 2017).

A atividade econômica mais frequente na categoria relatada na pesquisa é a do comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, exercida por cerca de 10% do total nacional, o que significa mais de 550mil empreendimentos. Em seguida temos a atividade de cabeleireiro com 7,6% dos registros, obras de alvenaria com 4,1% e lanchonete e similares com 2,8%.

Quando analisado os resultados da pesquisa sobre o local de realização das atividades é possível constatar que 44% exercem suas atividades na sua própria residência, outros 29% trabalham em um estabelecimento comercial. Dado este que inclusive embasa a alteração da Lei Geral em 2014 que estabeleceu taxativamente que os municípios poderão conceder alvará de funcionamento para o MEI em sua própria residência.

No que diz respeito ao rendimento, a pesquisa mostra que a maioria (59%) possui uma renda familiar de até 4 salários mínimos, chegando ao valor de R\$ 3.748,00 com base no



salário mínimo de 2017 para uma família de tamanho médio de 3,4 integrantes, sendo que 23% afirmam possuir uma outra fonte de renda e 78% afirmam que a formalização como MEI ajudou a faturar mais.

Quando questionados na pesquisa sobre o motivo que os levou a formalização, as duas maiores parcelas empatadas em 26% informaram que queriam ter uma empresa formal e aproveitar os benefícios previdenciários do INSS, sendo que este percentual chegou a 32% na pesquisa realizada em 2015.

Uma informação obtida na pesquisa que pode ser considerada alarmante é o fato de que 42% dos MEIs deixaram de pagar algum boleto DAS no ano, enquanto 59% não sabem as consequências da inadimplência.

Interessante observar ainda que na pesquisa 78% dos microempreendedores se dizem satisfeitos com a condição e recomendam a formalização para amigos e parentes. Estes dados demonstram a efetividade do MEI para o seu público alvo, o trabalhador por conta própria.

### 3 METODOLOGIA

Esta seção apresenta a metodologia empregada para buscar, extrair e analisar os dados e informações apresentadas neste trabalho, bem como os processos e técnicas necessários para a geração de novas perspectivas e conclusões sobre os referidos dados.

Para Marconi e Lakatos (2003) a metodologia da pesquisa evidencia os meios de abordagem, os procedimentos, as técnicas e a natureza dos dados apresentados no estudo que venha a ser desenvolvido. Desta forma, especificando a série de preceitos e processos que se traduzem em procedimentos e práticas na coleta de dados para a pesquisa. Deixando claro ainda quais evidências foram utilizadas na formulação da pesquisa.

Complementando o conceito, Oliveira (2001) pondera que:

Pesquisar significa planejar meticulosamente uma investigação de acordo com as normas da Metodologia Científica, tanto em termos de forma como de conteúdo. Nas pesquisas, em geral, nunca se utilizam apenas de um método ou uma técnica e nem somente aqueles que se conhecem, mas todo os que forem necessários ou apropriados para determinado caso.

Enquanto Prodanov e Freitas (2013) colocam que o trabalho científico depende de procedimentos intelectuais e técnicos para alcançar seus objetivos. Cabendo ao autor explicitar os meios que utilizou para obtenção de seus resultados e conclusões.

Os autores citados convergem nos conceitos de metodologia que em síntese tem como objetivo caracterização da pesquisa à luz do método científico e a descrição do *modus operandi* desenvolvido pelo pesquisador na realização de seu estudo. Os tópicos a seguir qualificam este trabalho e descrevem os processos de sua elaboração.

#### 3.1 Tipificação da pesquisa

Esta produção científica apresenta uma pesquisa definida como descritiva quanto aos seus objetivos, visto que, segundo Gil (2008), neste tipo de estudo busca-se descrever características de um determinado segmento social, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis. Nesta pesquisa as variáveis em questão são definidas como a quantidade de microempreendedores individuais existente e a contribuição destes para a previdência social.

Em relação aos procedimentos, este estudo foi elaborado por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, pois utilizou-se como fontes de dados o acervo teórico existente sobre MEI e previdência social, a legislação pertinente ao tema e documentos ou relatórios produzidos sobre o assunto pelas instituições governamentais e não-governamentais atuantes no âmbito previdenciário e empresarial.

Quanto à natureza, esta pesquisa é denominada aplicada, uma vez que procura produzir conhecimentos para aplicação prática, transformando dados em informações que poderão subsidiar a elaboração de políticas públicas direcionadas ao MEI e à previdência social, ou ainda outros estudos que eventualmente explorem e complementem essa mesma temática.

No que diz respeito as formas de abordagem, uma pesquisa pode ser classificada como quantitativa ou qualitativa. Para Richardson (1999) a abordagem quantitativa é definida pela quantificação na coleta de informações e pelo tratamento delas com técnicas estatísticas, sejam essas técnicas simples como média e percentuais, ou ainda complexas como análise de regressão e correlações.

Posto isto, pode-se afirmar que essa obra é desenvolvida com uma abordagem quantitativa, pois utiliza-se de métodos quantitativos para alcançar seus objetivos e produzir conhecimento que descreva uma realidade social de um público específico, o microempreendedor individual.

### **3.2 Origem dos dados apresentados**

Os dados necessários ao cumprimento dos objetivos deste estudo foram obtidos de maneira secundária através de ferramentas de consulta pública de dados referentes ao período de 2008 a 2017, considerando o Brasil, os estados e os municípios. As ferramentas descritas a seguir encontram-se disponíveis na internet nos portais dos órgãos governamentais e não governamentais conforme suas competências sobre o tema.

O Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA) foi utilizado para extrair dados de trabalho e rendimento da população economicamente ativa no Brasil e nas unidades federativas, utilizando como base os dados gerados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD no período de 2009 a 2015, sendo que esta mesma ferramenta possibilitou também a extração de dados do Censo Demográfico de 2010. Com estes elementos foi possível observar e traçar um perfil dos trabalhadores do país, bem como evidenciar a representatividade do trabalhador por conta própria na economia, que é um dos pontos focais desta pesquisa.

O Sistema de Estatísticas do Simples Nacional (SINAC) foi utilizado para consulta e apresentação dos números relativos aos totais de MEI no Brasil, nos estados e nas cidades. Desta forma foi possível demonstrar o volume absoluto de Microempreendedores no país e relacioná-los por regiões, estados e até mesmo municípios, bem como sua variação nos últimos anos.

O Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) disponibilizou os dados relacionados às contribuições, os beneficiários e a representatividade dos tipos de contribuintes

dentro do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo que tais dados foram consultados diretamente no InfoLogo, o sistema de banco de dados responsável por tornar públicas tais informações. Com isso foi viável apresentar informações sobre cobertura previdenciária, quantidade de contribuintes e valores de contribuições.

Ainda que o sistema InfoLogo disponibilize publicamente dados previdenciários, essa ferramenta sozinha se mostrou insuficiente para extrair todas as informações necessárias para o alcance de dos objetivos deste estudo. Em face disto, foi registrada uma manifestação no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) objetivando a obtenção de dados com segmentação das contribuições dos microempreendedores individuais em nível estadual e municipal, informação esta que o InfoLogo não entrega.

Decorridos 50 dias do registro, a Receita Federal do Brasil disponibilizou, por meio eletrônico, uma nota oficial contendo o valor arrecadado de impostos e contribuições pelos microempreendedores individuais no período de 2015 a 2017 com segmentação por estado e município, gerando assim um banco de dados para este estudo com informações dos 5.570 municípios e 26 estados do Brasil, bem como do Distrito Federal.

Para o estabelecimento de índices de inadimplência algumas tabelas foram geradas pelo autor com uma projeção dos valores de arrecadação previdenciária previstos para a categoria ao longo dos anos. Para isso foram utilizados os dados de quantitativos anuais de microempreendedores individuais fornecidos pelo sistema SINAC, os valores históricos de salário mínimo no país e uma operação simples de multiplicação do quantitativo de MEI pelo valor de contribuição, 5% do salário mínimo no ano referenciado, sendo este montante multiplicado ainda por 12 meses de contribuição, conforme descrito na fórmula abaixo.

#### *Estimativa de Arrecadação Previdenciária do MEI*

$$= \text{Total Geral de MEIs no Ano } (i) \times 5\% \text{ do Salário Mínimo no Ano } (i) \\ \times 12 \text{ meses de contribuição}$$

Uma vez obtido o valor estimado de contribuições previdenciárias dos microempreendedores individuais, foi possível então comparar este montante com o valor real arrecado pela Receita Federal do Brasil criando assim um índice de inadimplência previdenciária da categoria, calculado a partir equação descrita abaixo.

#### *Inadimplência Previdenciária do MEI*

$$= [1 - (\text{Contribuição Real} \div \text{Estimativa de Arrecadação})] \times 100$$

O período base para captação e análise de dados previdenciários e quantitativos sobre o MEI compreende os anos de 2010 a 2017, sendo que existem bases consolidadas do MEI em 2018, mas outras bases de dados limitam-se ao ano de 2016 ou 2015. Este estudo buscou destacar dados importantes do Brasil, dos estados e municípios de maior representatividade em número absoluto de MEI e valor de contribuição.

Com o conteúdo gerado por este estudo, através de métodos quantitativos, foi possível produzir conhecimentos por meio do método de raciocínio dedutivo, pois foram criadas condições para formulação de uma estrutura conceitual sobre as variáveis em questão a partir da análise de dados do universo de microempreendedores individuais e previdência social, sendo assim possível formular e validar conclusões de casos específicos com base em premissas e indicadores gerais.

### **3.3 Ferramentas de tratamento e análise de dados**

Os sistemas de informação utilizados para a extração dos dados necessários ao desenvolvimento deste estudo geraram arquivos virtuais em diferentes extensões digitais e com algumas variações na estrutura de apresentação dos dados. Diante disto, foi necessário a adoção de técnicas específicas de gestão da informação que resultassem em uma base de dados consolidada e padronizada.

Conforme conceituação de Kimball e Ross (2013) o sistema de extração, transformação e carga (ETL – do inglês Extract, Transform and Load) consiste em uma série de processos que se desenvolvem entre os sistemas operacionais de origem dos dados e a efetiva apresentação destes em outras interfaces.

Ainda de acordo com estes autores, a extração é a primeira etapa e consiste na metodologia de obtenção dos dados compreendendo as tarefas de leitura e interpretação dos dados em sua origem. Neste estudo, essa etapa compreendeu a fase de coleta de bases nas em fontes públicas de dados. A segunda etapa do sistema ETL é a transformação, que é constituída pelos procedimentos de limpeza de dados, combinação de origens e padronização de formatos. Essas técnicas foram bastante exploradas neste trabalho, uma vez que foram diversas as fontes dos dados utilizados como citado no tópico anterior. Por fim, a fase final do ETL é o carregamento dos dados para a plataforma de apresentação escolhida. Para a apresentação das informações produzidas nessa pesquisa utilizou-se uma ferramenta de autosserviço inteligência de dados capaz de gerar gráficos e visuais dinâmicos com os dados em questão.

Convém então uma breve explicação sobre inteligência de dados. A terminologia Business Intelligence (BI) é resumidamente conceituada como um método de gerenciamento de dados e informações que deve oferecer suporte para a gestão de negócios, transformando uma grande quantidade de dados brutos em informações úteis, ou seja, produzindo conhecimento. O termo Self-Service BI é mais recente e pode ser resumido em um ambiente intuitivo para que usuários finais possam gerar facilmente seus relatórios sem a necessidade de suporte técnico especializado para isto (ORSI; GÓES 2016).

Para construção dos indicadores apresentados nesta pesquisa utilizou-se uma ferramenta Self-Service BI desenvolvida e distribuída pela Microsoft Corporation, denominada Power BI, que inclusive fornece licença gratuita para estudantes de graduação.

Os dados brutos obtidos nas consultas aos sistemas do governo federal foram então tratados e carregados em um ambiente de construção de relatórios dentro da referida ferramenta, que resultou em um conjunto de painéis virtuais denominado “Microempreendedor Individual e Previdência Social”, caracterizado como apêndice que complementa este trabalho científico.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Objetivando facilitar análise dos dados não só para este estudo, mas também para outros que poderão necessitar de tais informações, foram criados painéis de consulta aos dados extraídos dos sistemas da Receita Federal, do IBGE, da Previdência Social e do Simples Nacional. Ao todo foram gerados 8 (oito) painéis interativos que permitem a aplicação de filtros de ano, regiões, estados, municípios e outros, possibilitando a geração das mais diversas visualizações que produzem informação e conhecimento sobre o MEI, a população economicamente ativa e a previdência social.

Esta ferramenta de apresentação e interação de dados foi desenvolvida pelo autor desta pesquisa, figurando no Apêndice A e encontram-se disponível publicamente na internet por meio de endereço eletrônico específico<sup>1</sup>. A publicação deste conteúdo tem o objetivo meramente acadêmico.

### 4.1 Painel 01 – Mercado de trabalho

O primeiro painel de análise de dados apresenta informações sobre a população economicamente ativa no país a partir de dados gerados pela PNAD e AEPS relacionados em gráficos dinâmicos com o objetivo de contextualizar o mercado de trabalho no país, nas unidades federativas e nas regiões metropolitanas.

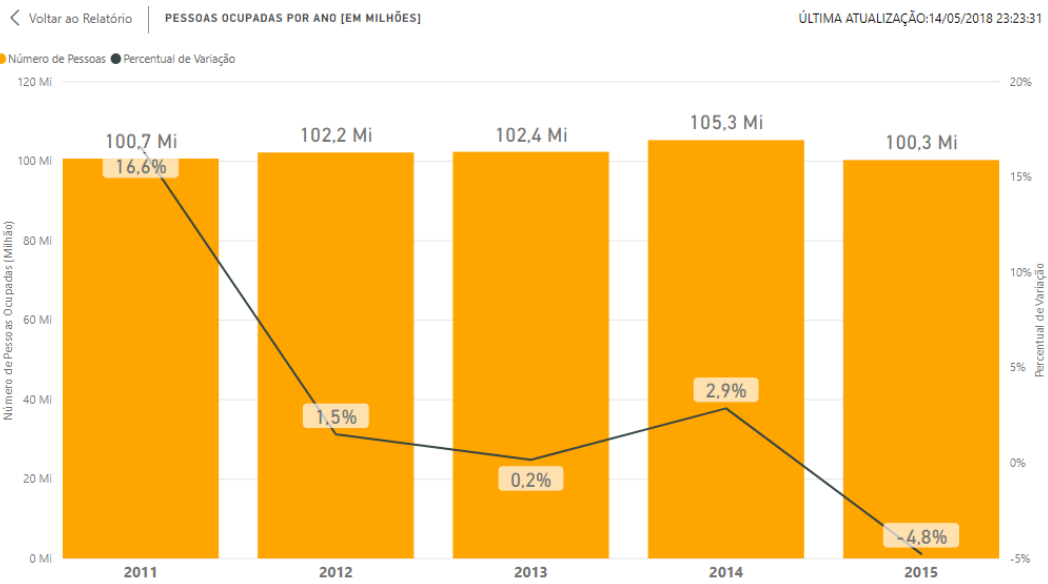
No Gráfico 2 observa-se o número absoluto de pessoas ocupadas no país ao longo do período de 2011 a 2015. A população economicamente ativa apresenta uma média de 100 milhões de pessoas, onde no último ano da análise, 2015, houve registro de redução de 4,8% neste índice.

Enquanto o Gráfico 3 mostra que o Sudeste concentra a maior parte desta população com 22,3 milhões de pessoas no estado de São Paulo, 10,9 milhões em Minas Gerais e 7,6 milhões no Rio de Janeiro. As regiões metropolitanas destes estados também alcançam os maiores quantitativos da população economicamente ativa no país, sendo Fortaleza a 6ª maior.

---

<sup>1</sup> <http://bit.ly/meieprevidencia>

Gráfico 2 - Pessoas ocupadas ano a ano, Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD de 2011 a 2015

Gráfico 3 - Pessoas ocupadas por unidade federativa, 2015

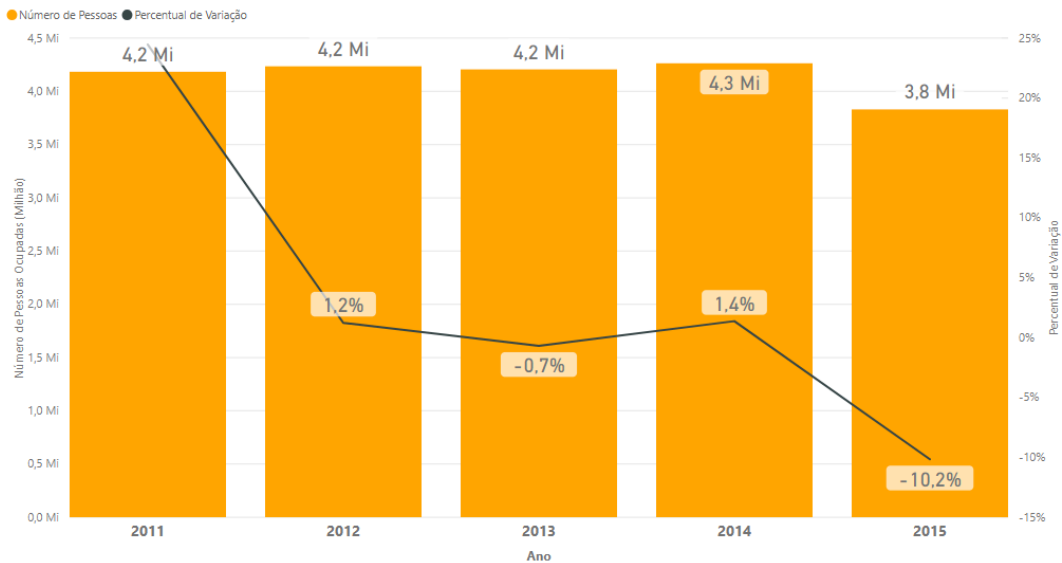


Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD de 2011 a 2015

Quando se examina o recorte do Ceará nos Gráfico 4 e Gráfico 5, o total de ocupados permeia os 4 milhões de indivíduos, sendo 1,8 milhões só na região metropolitana de Fortaleza. Registra-se uma queda neste índice ainda maior do que a média nacional, passando de 4,3 milhões de pessoas ocupadas em 2014 para 3,8 milhões em 2015, um decréscimo de 10,2% no valor.

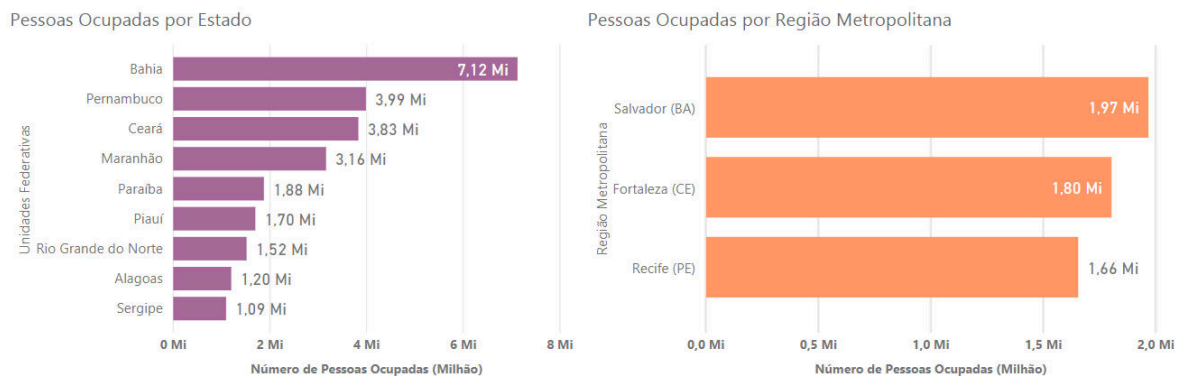


Gráfico 4 - Pessoas ocupadas ano a ano, Ceará



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD de 2011 a 2015

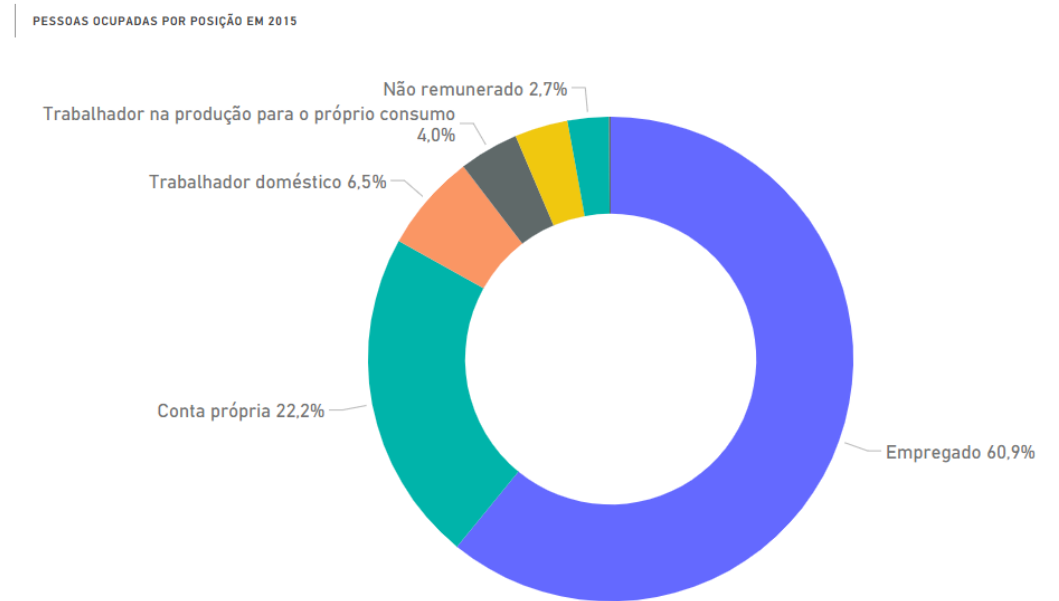
Gráfico 5 - Pessoas ocupadas por unidade federativa, Região Nordeste, 2015



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD de 2011 a 2015

Agora na análise das ocupações da população economicamente ativa no Gráfico 6 fica evidente a representatividade do trabalhador por conta própria que em 2015 compreendia 22,2% dos ocupados, sendo mais de 22 milhões de brasileiros nesta condição. Essa forma de atuação atualmente é a segunda mais utilizada pelo brasileiro para gerar renda, ficando atrás apenas do trabalhador empregado.

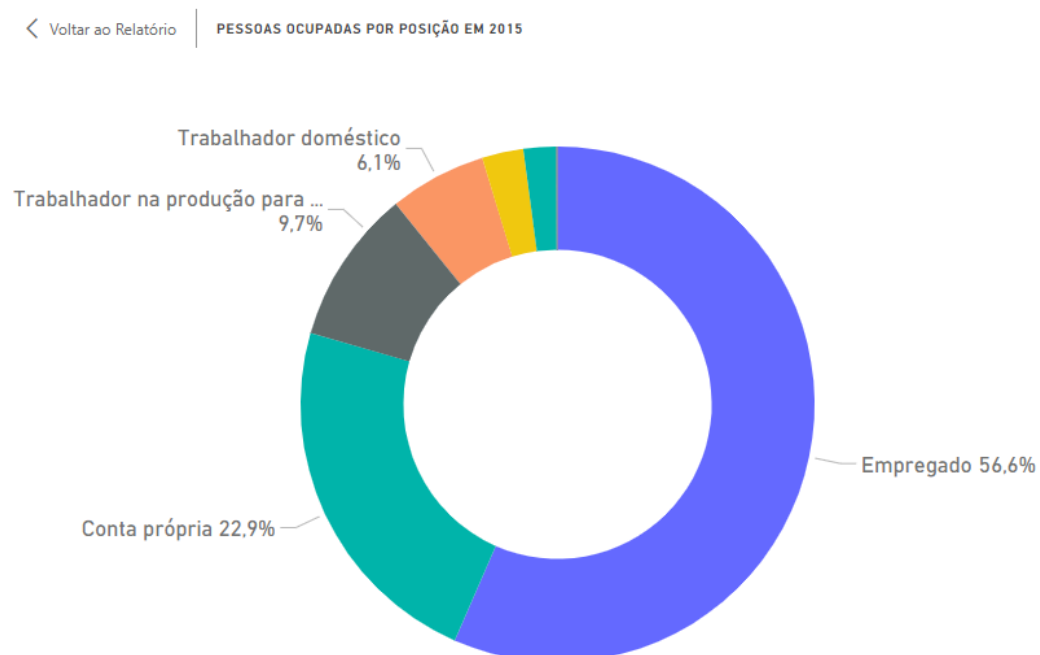
Gráfico 6 - Pessoas ocupadas por posição na ocupação, Brasil, 2015



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD de 2011 a 2015

No Ceará a fatia de representatividade do profissional autônomo é semelhante e alcança os 22,9% da população ocupada com 877 mil pessoas na categoria ao longo do ano de 2015, conforme ilustração no Gráfico 7. Analisando os demais estados é possível chegar a uma média de 25% de trabalhadores nesta ocupação, com destaque para o Maranhão que conta 33,9% de sua mão de obra atuando como autônomos, o que significa um número absoluto de mais de 1 milhão pessoas.

Gráfico 7 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação no Ceará em 2015



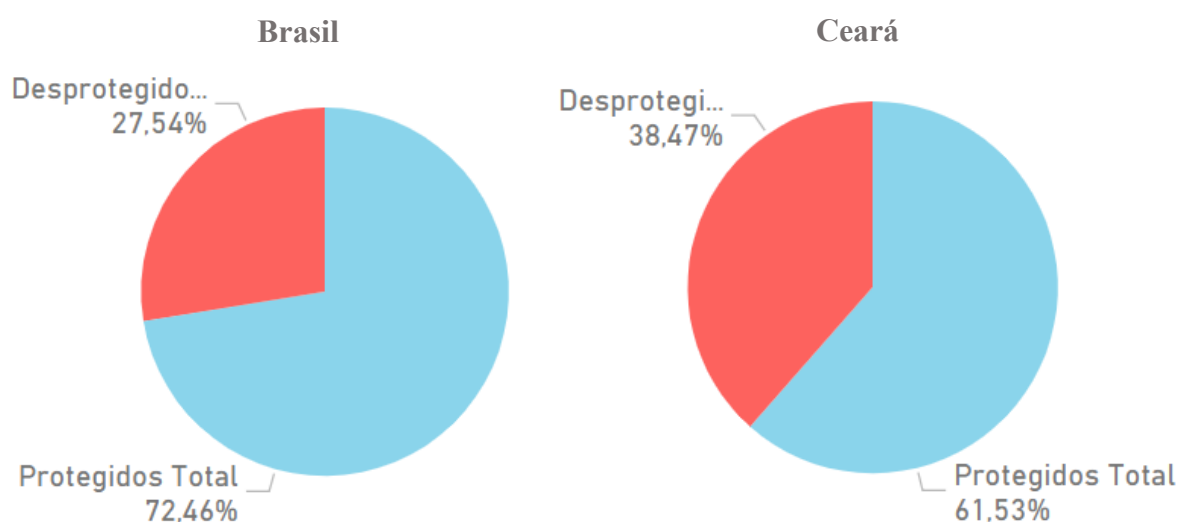
Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD de 2011 a 2015

Diante destas informações e análises, fica claro o quão importante e significativo o trabalhador por conta própria vem se tornando para a economia não só do país, mas também das realidades locais nos estados. Como visto anteriormente, essa categoria de trabalhador é o principal público-alvo da figura jurídica do microempreendedor individual enquanto política pública de formação e inclusão previdenciária. Mais adiante serão apresentadas outras análises entre o MEI e o profissional autônomo.

O painel 01 contém ainda o Gráfico 8 de proteção previdenciária por unidade federativa a partir de dados da previdência social. Nele constata-se que a grande maioria da população ocupada possui proteção previdenciária (72,4%), mas ainda existe uma parcela significativa (27,5%) que não possui tal proteção no país.

Quando se aplica um filtro apenas para o estado do Ceará é possível constar que a situação de cobertura previdenciária é ainda mais grave, com 38,4% dos trabalhadores desprotegidos.

Gráfico 8 – Proteção previdenciária em 2015



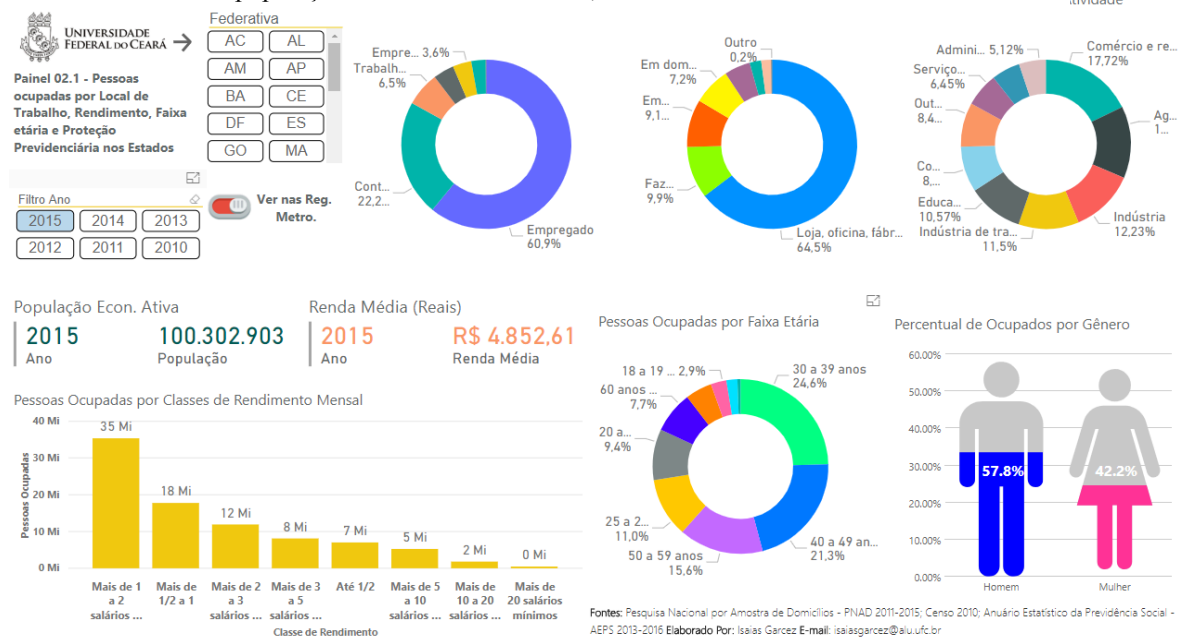
Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS de 2011 a 2015

#### 4.2 Painel 02 – Perfil dos ocupados e Proteção previdenciária

O painel 02 utiliza os dados reunidos neste estudo para traçar um perfil da população economicamente ativa com informações sobre rendimentos, local de trabalho, faixa etária, posição na ocupação, gênero e atividade ao longo do período de 2011 a 2015. Este painel possui duas páginas: P2.1 com dados segmentados por unidades federativas e P2.2 com dados segmentados por regiões metropolitanas.

No Gráfico 9 é possível evidenciar resumidamente que os trabalhadores brasileiros estão em sua maior parte ocupados como empregados (60,9%), atuando em um estabelecimento fixo (64,5%) como loja, fábrica, escritório, etc, nas atividades de comércio e reparação (17,7%), com idade entre 30 e 39 anos (24,6%), rendimento mensal de 1 a 2 salários mínimos (40,3%) e renda média mensal de R\$4,852,61 em 2015. É possível ainda aplicar filtros para conhecer peculiaridades das unidades federativas.

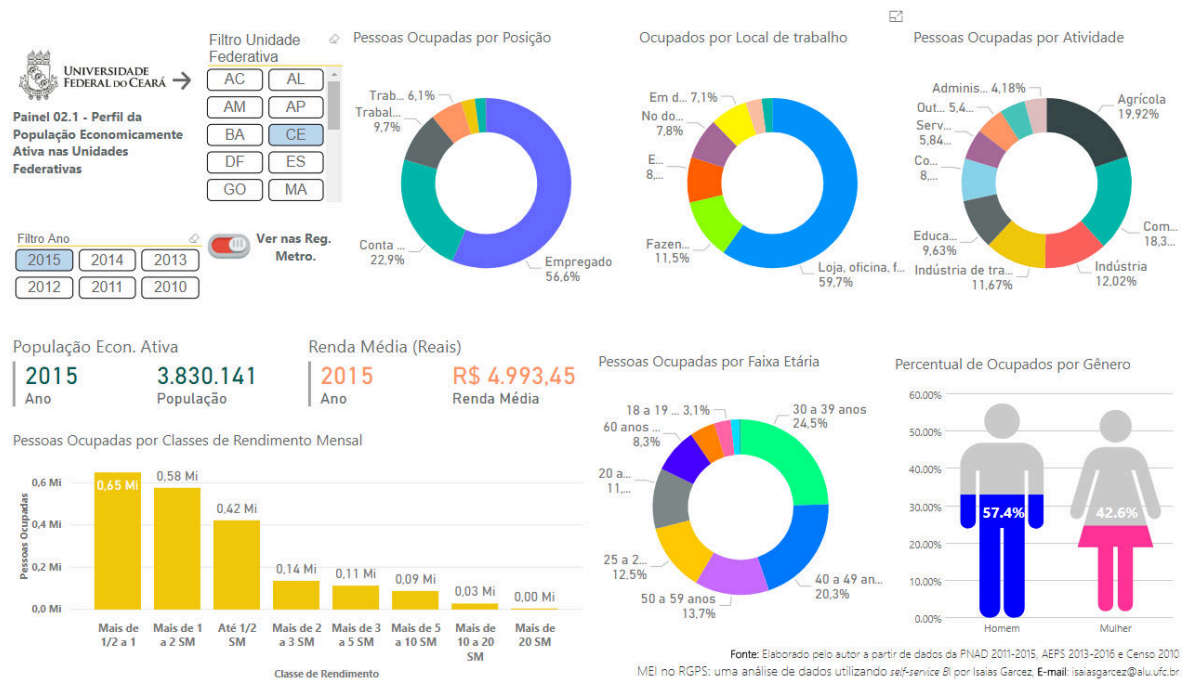
Gráfico 9 – Perfil da população economicamente ativa, no Brasil em 2015



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015, AEPS 2013-2016 e Censo 2010.

Quando se isola o Ceará a exemplo do Gráfico 10, encontra-se uma realidade muito próxima do perfil nacional, com variações de até 10% e predominância das mesmas características dominantes citadas para a população no país. Ainda assim vale destaque para dois pontos: primeiro que a atividade dominante passa a ser a agrícola com 19,9% e segundo que a faixa de rendimento dominante é de até 1 salário mínimo com 32,1% da população nessa classe, ainda assim a renda média do cearense é um pouco maior, com um valor de R\$4.993,45 neste ano de 2015 o que corresponde a 6,3 salários mínimos da época.

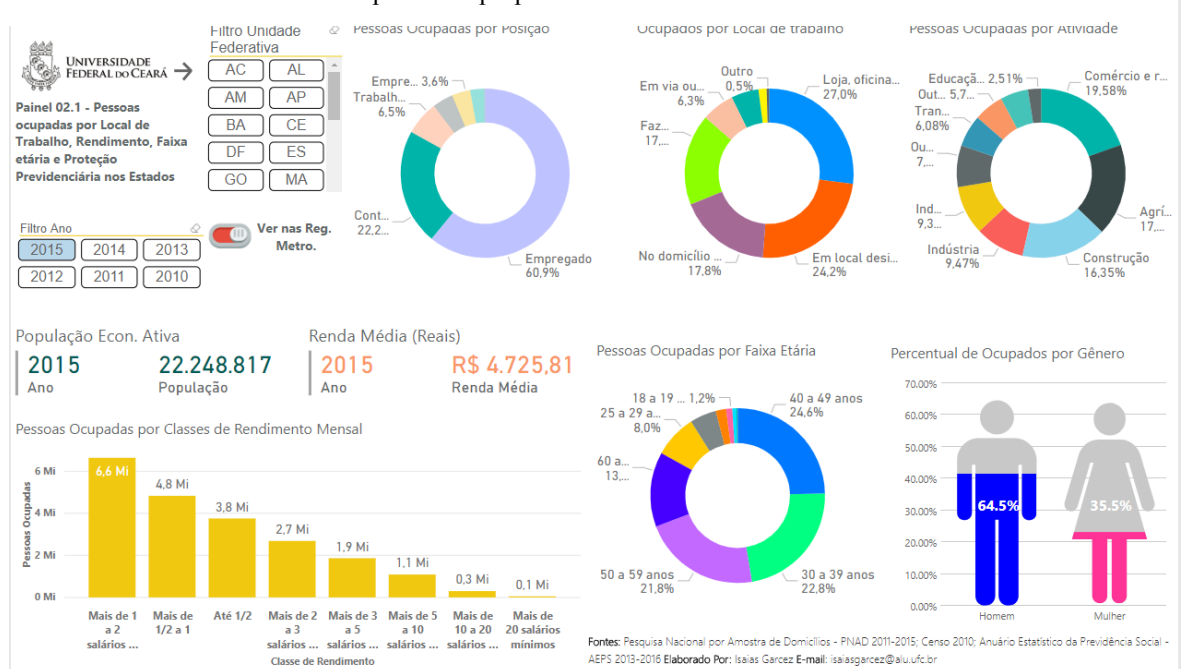
Gráfico 10 - Perfil da população economicamente ativa no Ceará em 2015



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015, AEPS 2013-2016 e Censo 2010.

A partir do destaque para a categoria de trabalhadores por conta própria no painel 02 cria-se o Gráfico 11 em que o local de trabalho dominante ainda é o estabelecimento fixo (27%), mas agora com destaque também para a atuação em local designado pelo cliente, o porta-a-porta, com 24,2% dos ocupados, outra parcela significativa (17,8%) atua no domicílio em que reside.

Gráfico 11 - Perfil do trabalhador por conta própria no Brasil em 2015



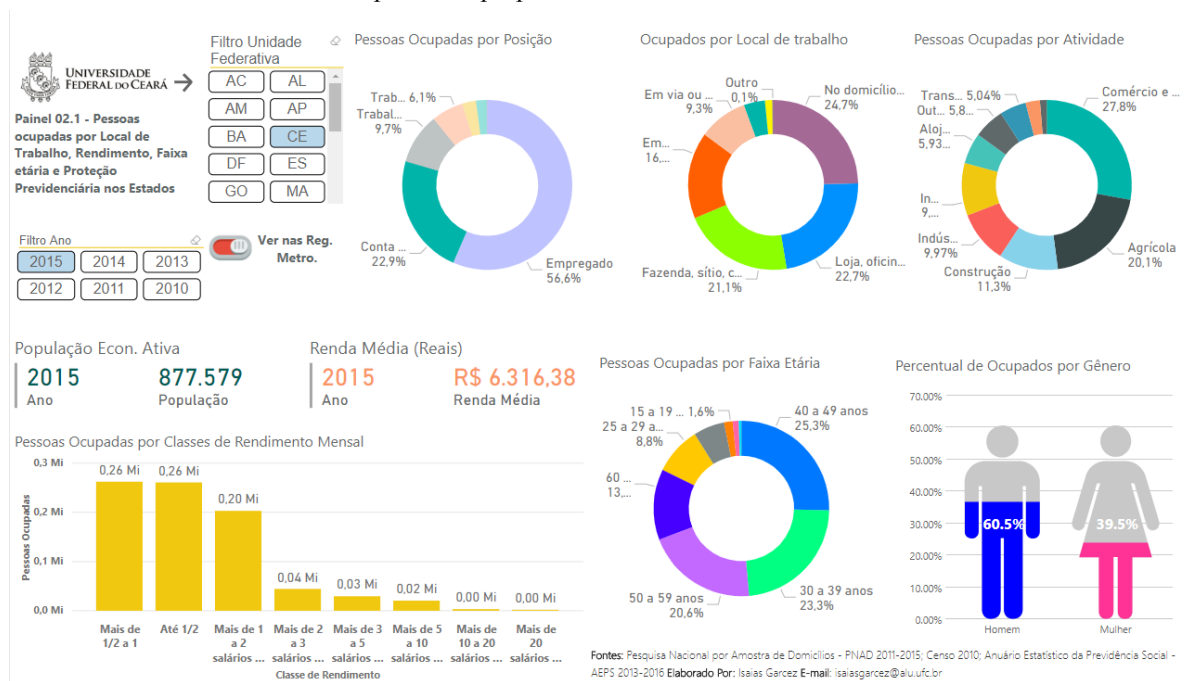
Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015, AEPS 2013-2016 e Censo 2010.

Ainda no Gráfico 11, a faixa etária predominante é mais avançada, ficando entre 40 e 49 anos (24,6%) e a concentração do gênero masculino é um pouco maior com 64,5% dos ocupados. A classe predominante de rendimento mensal ainda é de 1 a 2 salários mínimos, no entanto com uma concentração menor (31,1%), além de um salto significativo (17,7%) na proporção de trabalhadores ganhando até ½ salário neste público contra 8% no geral.

Esta última observação se reflete na renda média mensal que é um pouco abaixo da população geral, com R\$4.725,81 ou 6 salários mínimos de 2015, e a redução é ainda mais significativa quando comparada com o trabalhador empregado que chega a R\$5.295,59 ou 6,7 salários mínimos de rendimento mensal, ou seja, uma renda média 12% inferior ao funcionário de uma empresa.

Em outra face, os trabalhadores por conta própria no Ceará, observados no Gráfico 12, apresentam variações que merecem destaque. O local de trabalho predominante passa a ser no domicílio em que moram (27,4%) seguido da loja física com 22,7% dos ocupados. Observa-se também que a classe de renda predominante passa a ser de ½ a 1 salário mínimo (31,8%) e até ½ salário mínimo (31,6%), apesar disso, a renda média do trabalhador por conta própria cearense é de R\$6.316,38 ou 8 salários mínimos, o que foi causado por um número maior de pessoas na classe de mais de 20 salários mínimos, pois quando excluimos este perfil que declarou uma renda média de R\$30.000,00 este índice cai para apenas R\$2.933,00 ou 3,7 salários mínimos.

Gráfico 12 - Perfil do trabalhador por conta própria no Ceará em 2015

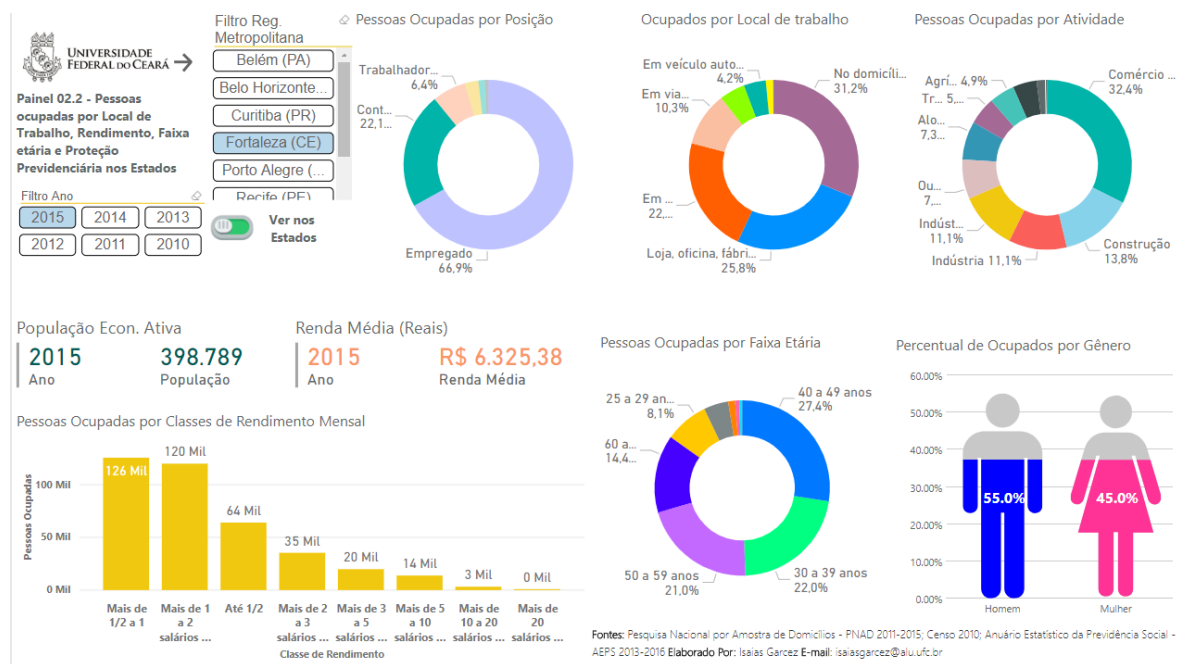


Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015, AEPS 2013-2016 e Censo 2010.

É possível detalhar ainda mais os dados da PNAD e chegar até o nível de regiões metropolitanas para analisar Fortaleza no Gráfico 13. Neste cenário constata-se uma realidade bem semelhante ao estado do Ceará, com quase 400 mil trabalhadores autônomos na região, um equilíbrio maior entre os gêneros (55% homens e 45% mulheres), uma concentração maior na atividade de comércio e reparação (32,4%) e uma elevação da atividade de construção civil para o segundo lugar com 13,8% das pessoas ocupadas.

Ainda na análise do Gráfico 13, observa-se que a renda média é muito próxima à geral do estado, até mesmo pela alta concentração da atividade econômica na capital. Observa-se ainda um incremento na classe de rendimento de  $\frac{1}{2}$  a 1 salário (32,8%) e na classe de mais de 1 a 2 salários (31,3%), paralelo a uma grande redução na classe de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo que neste cenário concentra 16,7% dos trabalhadores autônomos.

Gráfico 13 - Perfil do trabalhador autônomo, na região metropolitana de Fortaleza em 2015



### 4.3 Painel 03 – Proteção previdenciária por ocupação e o MEI

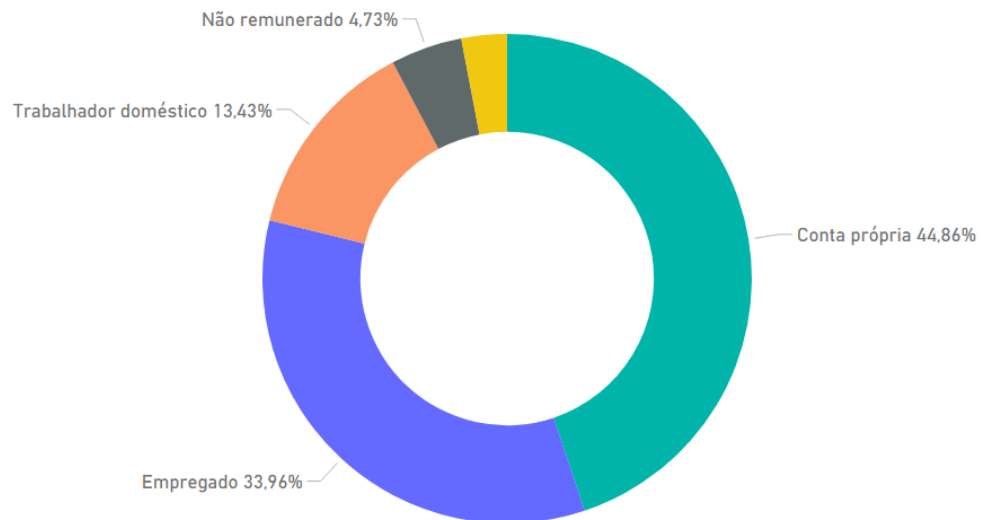
O terceiro painel produzido nesta pesquisa apresenta informações sobre a proteção previdenciária da população economicamente ativa no país com a possibilidade de segmentação por tipo de ocupação no trabalho.

O Gráfico 14 apresenta o número de trabalhadores sem proteção previdenciária identificados na PNAD e relatados no AEPS. Nele é possível evidenciar que no ano de 2015 a categoria que mais estava desprotegida era justamente o trabalhador por conta própria com

44,8% dos ocupados e um número absoluto de 10,5 milhões de autônomos no país.

Gráfico 14 - Desprotegidos por tipo de ocupação no trabalho

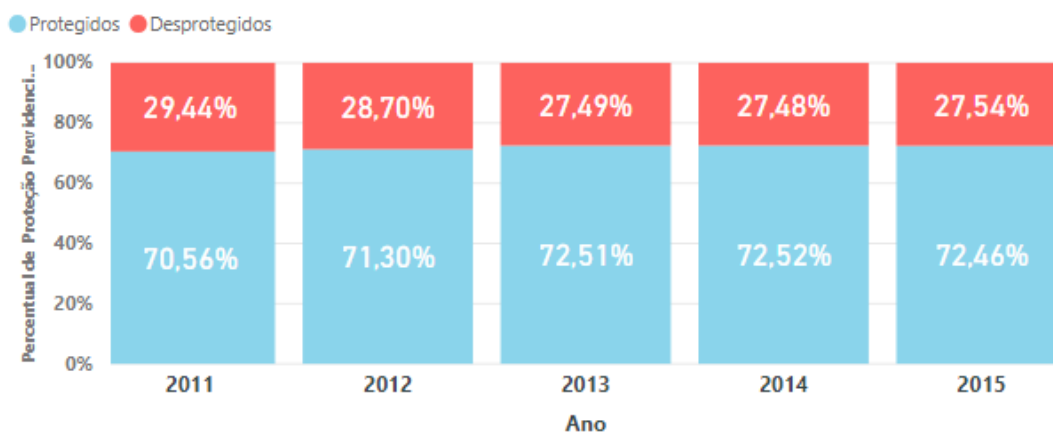
DESPROTEGIDOS POR OCUPAÇÃO DE TRABALHO



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015 e AEPS 2013-2016.

Ao longo dos anos em evidência a relação de protegidos e desprotegidos é marcada por um índice de proteção previdenciária de mais de 70% das pessoas ocupadas quando consideradas todas as modalidades de ocupação como pode ser observado no Gráfico 15.

Gráfico 15 – Proteção previdenciária no Brasil



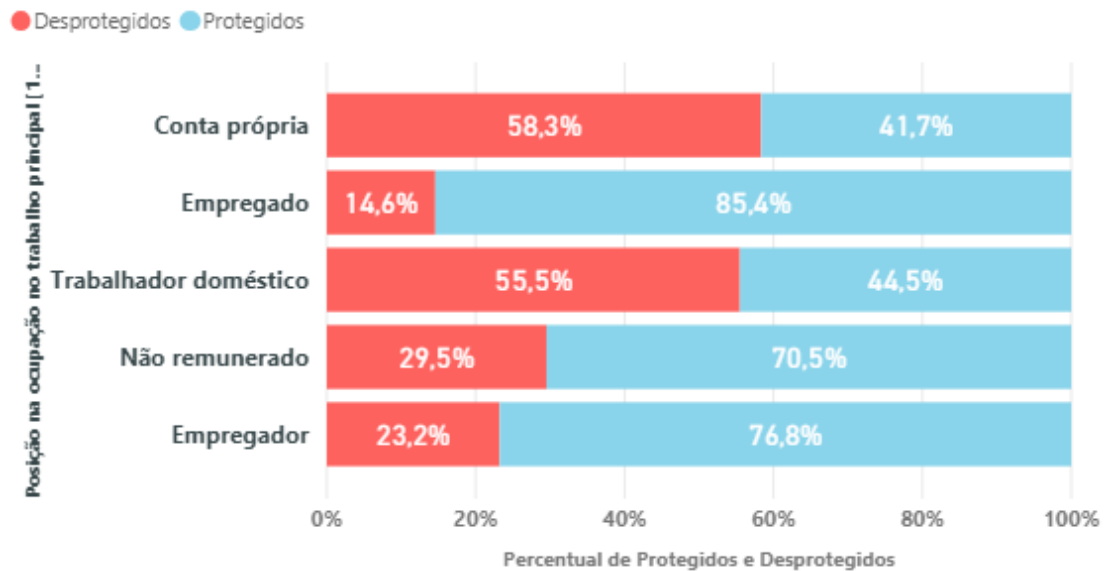
Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015 e AEPS 2013-2016.

No Gráfico 16, com a proteção previdenciária por posição no trabalho, que estabelece uma relação de protegidos e desprotegidos em cada categoria, fica ainda mais evidente a vulnerabilidade do trabalhador por conta própria nesse aspecto, com um percentual



em 2015 de 41,7% protegidos e 58,3% desprotegidos no país.

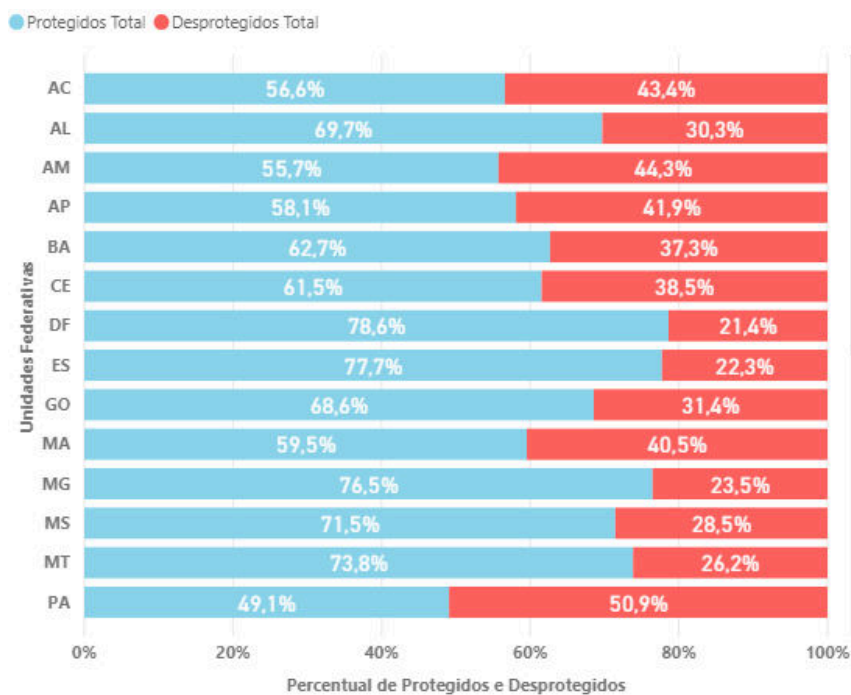
Gráfico 16 – Proteção previdenciária por posição no trabalho no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015 e AEPS 2013-2016.

A unidade federativa com maior índice de desproteção, independente da categoria de trabalho, é o Pará com 50,9% das pessoas ocupadas desprotegidas, conforme Gráfico 17. Enquanto o Ceará apresenta 38,5% que se traduz em 1,2 milhões de desprotegidos, um contexto ainda significativamente pior que a média nacional de 27,5% de desprotegidos.

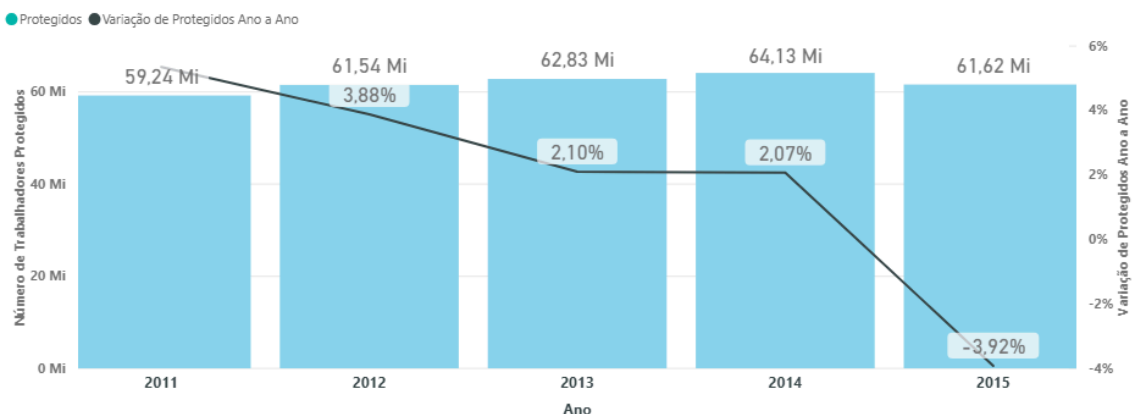
Gráfico 17 – Proteção previdenciária por unidade federativa em 2015



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015 e AEPS 2013-2016.

Em seguida é possível analisar também o índice de proteção previdenciária ao longo dos anos no Gráfico 18 com o número absoluto de protegidos em todas as categorias no país. Este número vinha crescendo no período de 2012 a 2014, ainda que modestamente com índices de 3,8%, 2,1% e 2,07% respectivamente a cada ano. No entanto, o ano de 2015 registrou uma queda no número de trabalhadores protegidos de 3,92% com uma redução absoluta de 2,5 milhões de trabalhadores protegidos.

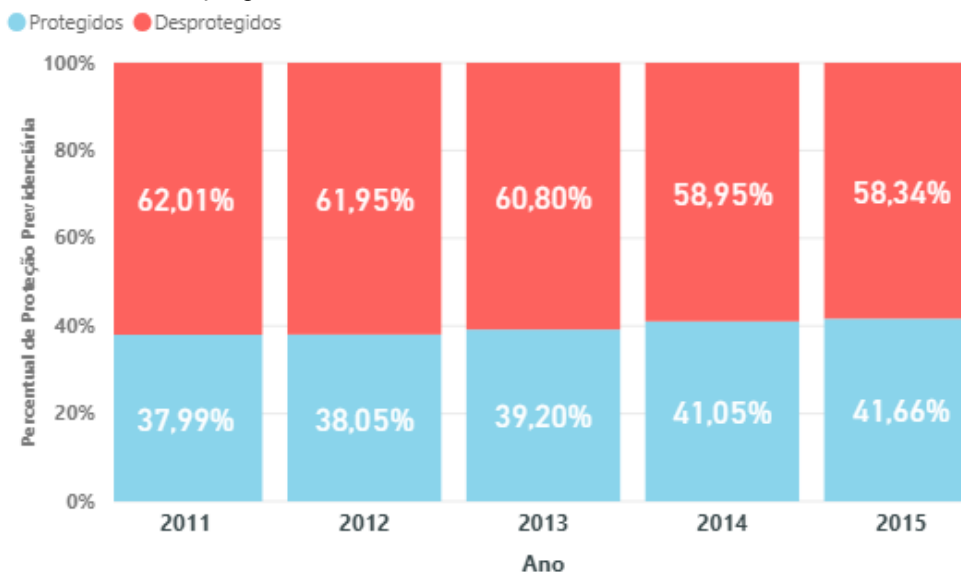
Gráfico 18 – Trabalhadores com proteção previdenciária no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015 e AEPS 2013-2016.

Agora na análise dos mesmos gráficos apresentados anteriormente, mas dessa vez com o enfoque (filtro) no trabalhador por conta própria, é notório então que ao longo dos anos a relação de protegidos e desprotegidos praticamente é invertida em relação ao panorama geral de todas as categorias ocupadas. No Gráfico 19 de proteção previdenciária ano a ano observa-se que em média os autônomos estão 60% desprotegidos e 40% de protegidos.

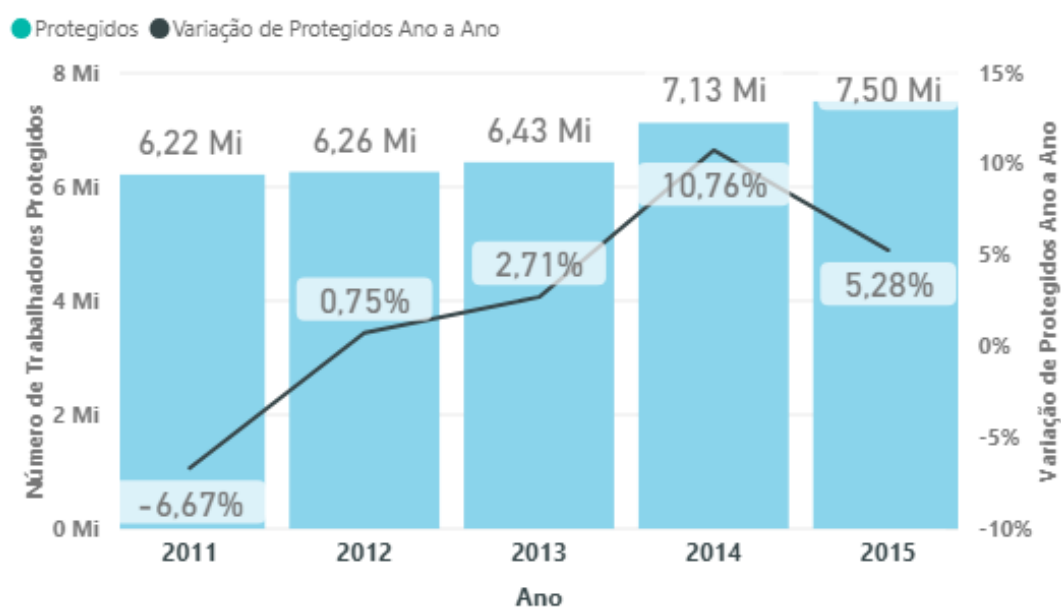
Gráfico 19 – Proteção previdenciária do trabalhador autônomo ano a ano no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015 e AEPS 2013-2016.

Na análise do Gráfico 20 de protegidos ano a ano outro destaque é revelado na particularidade do trabalhador autônomo. Nesta categoria a proteção previdenciária vinha registrando queda de 6,6% em 2011 e a partir de 2012 o índice começa a crescer novamente, atingindo o pico de 10,7% e em 2014 tem uma redução na variação, mas ainda registrando crescimento, para 2015 com 5,2% e um total de 7,5 milhões de trabalhadores protegidos.

Gráfico 20 – Trabalhadores autônomos com proteção previdenciária no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2011-2015 e AEPS 2013-2016.

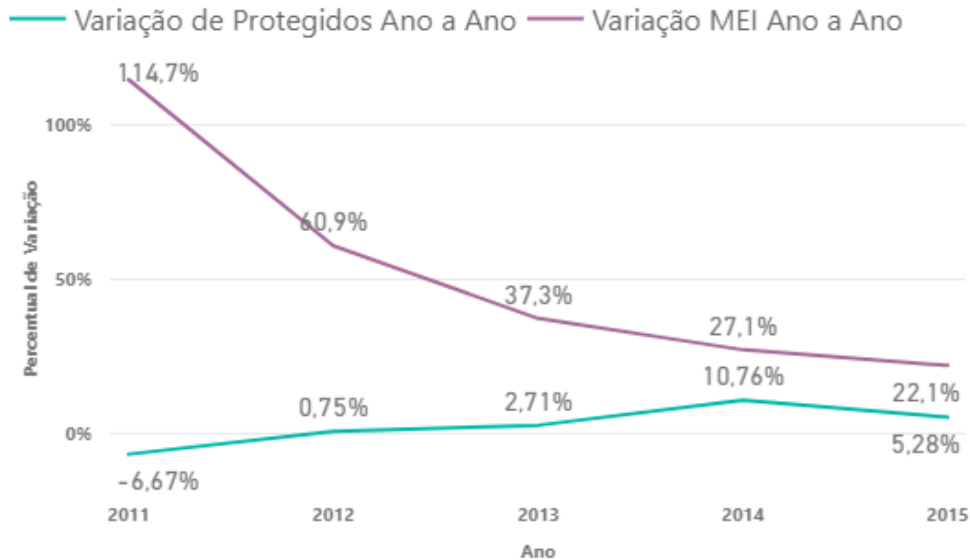
Com essas informações em face, não restam dúvidas de que essa categoria, o trabalhador autônomo, precisa ser inserido em programas e projetos de políticas públicas que promovam a inclusão previdenciária destes mais de 20 milhões de trabalhadores presentes em todo o país.

Como visto anteriormente, o MEI surge justamente como política pública de formalização e inclusão previdenciária. A efetividade desse instrumento jurídico nestes objetivos pode ser avaliada na comparação entre os trabalhadores por conta própria protegidos e o quantitativo de MEIs ano a ano.

Agora na análise do Gráfico 21 com a variação anual de Microempreendedores Individuais ao longo dos anos constata-se uma linha de crescimento que atingiu um pico em 2012 com o incremento de 60% no número de MEIs. Neste mesmo instante foi justamente onde o número de trabalhadores por conta própria com proteção previdenciária parou de cair e passou a crescer. Nos anos que seguem o MEI continua crescendo a taxas superiores a 22% ao ano chegando a 5,8 milhões de microempresários em 2015 e observa-se também que esse

crescimento vem acompanhado do aumento no número de autônomos com proteção previdenciária.

Gráfico 21 – Variação anual MEI e autônomo com proteção previdenciária no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2010-2015, AEPS 2012-2016 e SINAC 2010-2015.

Para estabelecer um grau de dependência entre o número de trabalhadores por conta própria com proteção previdenciária e o número de MEIs utilizamos ainda o coeficiente de correlação destes dois índices.

Para Morettin e Bussab (2014) o coeficiente de correlação linear é uma medida que permite avaliar o nível de conexão entre duas variáveis, sendo que essa medida poderá variar em um intervalo de -1 a 1, em que resultados mais próximos de -1 indicam uma relação inversamente proporcional e resultados mais próximos de 1 apontam uma relação diretamente proporcional. O método de cálculo deste índice encontra-se descrito na Figura 2.

Figura 2 – Fórmula para o cálculo do índice de correlação

$$\text{corr}(X, Y) = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \left( \frac{x_i - \bar{x}}{dp(X)} \right) \left( \frac{y_i - \bar{y}}{dp(Y)} \right)$$

Fonte: MORETTIN (2014).

Executando então os cálculos da fórmula de correlação chegamos aos resultados da Tabela 3 e encontra-se uma correlação de 0,94 entre os índices de trabalhadores autônomos com proteção previdenciária e os microempreendedores individuais ano a ano. Obtém-se assim mais uma evidência de que a figura jurídica do MEI vem funcionando eficientemente como ferramenta de inclusão previdenciária do trabalhador por conta própria.

Tabela 3 – Cálculo do índice de correlação entre o número de autônomos com proteção previdenciária e os MEIs

Ano	Autônomos Protegidos $x$	MEIs $y$	$x - \bar{x}$	$y - \bar{y}$	$\frac{x - \bar{x}}{dp(x)} = z_x$	$\frac{y - \bar{y}}{dp(y)} = z_y$	$z_x \cdot z_y$
2015	7.503.762	5.680.634	794.102,8	2.017.416,0	1,55	1,42	2,197
2014	7.127.104	4.653.096	417.444,8	989.878,0	0,81	0,70	0,567
2013	6.434.635	3.659.794	- 275.024,2	- 3.424,0	-0,54	0,00	0,001
2012	6.264.857	2.665.613	- 444.802,2	- 997.605,0	-0,87	-0,70	0,609
2011	6.217.938	1.656.953	- 491.721,2	- 2.006.265,0	-0,96	-1,41	1,353
<b>Total</b>	<b>33.548.296</b>	<b>18.316.090</b>	<b>0</b>	<b>0</b>			<b>4,726</b>
<b>Médias</b>	$\bar{x} = 6.709.659,2$	$\bar{y} = 3.663.218,0$	<b>Correlação</b>	<b>0,9452</b>			
<b>Desvios</b>	$dp(x) = 513.835,9$	$dp(y) = 1.419.165,4$					

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da PNAD 2010-2015, AEPS 2012-2016 e SINAC 2010-2015.

#### 4.4 Painel 04 – Estimativa de arrecadação previdenciária do MEI

O painel 04 utiliza dados da Receita Federal extraídos do sistema SINAC para apresentar números dos microempreendedores no país e sua distribuição por estados e municípios ao longo dos anos no intervalo de 2013 a 2017. A partir destes quantitativos foi possível criar uma medida de previsão de contribuições previdenciárias do MEI para este estudo. A metodologia de cálculo consistiu em relacionar o número absoluto de MEIs por ano, multiplicar por 5% do valor de salário mínimo vigente em cada ano e por fim multiplicar por 12 meses de contribuição.

##### *Estimativa de Arrecadação Previdenciária do MEI*

$$= \text{Total Geral de MEIs no Ano } (i) \times 5\% \text{ do Salário Mínimo no Ano } (i) \\ \times 12 \text{ meses de contribuição}$$

Desta maneira foi possível mensurar o montante em reais de contribuições previdenciárias que o MEI deveria entregar à previdência social em cada ano, sendo possível ainda segmentar esse montante por unidade federativa e municípios do país.

Assim, pode-se constatar no Gráfico 22 que o universo de MEIs deveria prover ao instituto da previdência social um montante de R\$14,06 bilhões de reais ao longo dos últimos 5 anos analisados e R\$4,3 bilhões somente no ano de 2017. Entre os estados com maior

representatividade estão São Paulo (R\$1,1 bilhões), Rio de Janeiro (R\$535,5 milhões) e Minas Gerais (R\$479,1 milhões) em 2017. O Ceará figura em 10º colocado no valor previsto de arrecadação com R\$139,2 milhões.

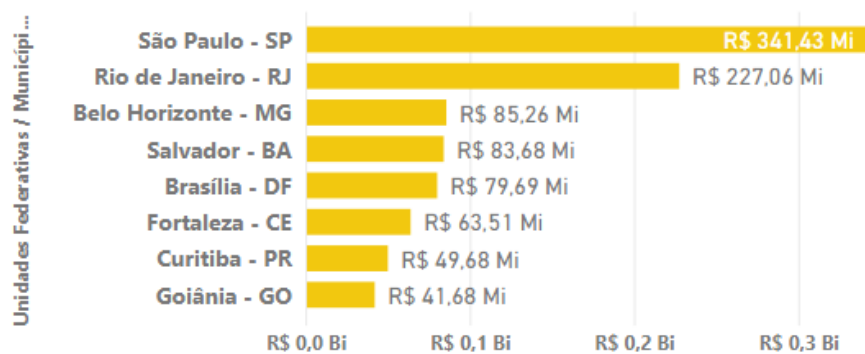
Gráfico 22 – Estimativa de arrecadação previdenciária do MEI nos estados, 2017



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do sistema SINAC.

Na visão de municípios do Gráfico 23, a região Sudeste também lidera o valor de contribuições com as cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG concentrando os maiores montantes. Fortaleza é a 6ª cidade com maior número de arrecadação, totalizando R\$63,5 milhões em contribuições no ano de 2017.

Gráfico 23 - Previsão de arrecadação previdenciária do MEI nos municípios em 2017



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do sistema SINAC.

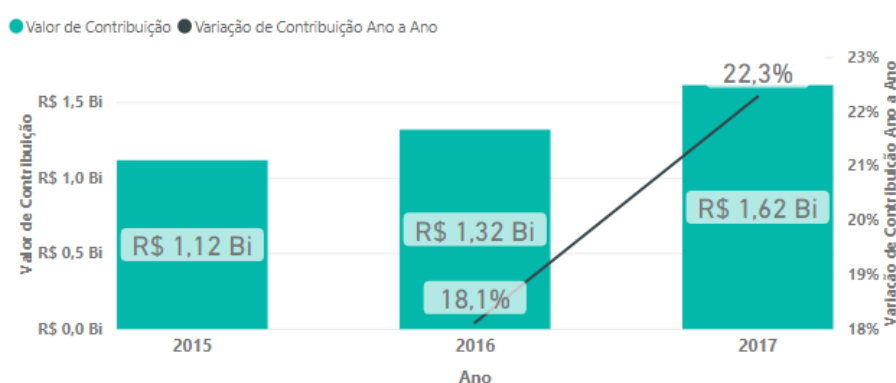
Ainda que os valores apresentados neste painel sejam bastante expressivos, é preciso considerar que existe um índice de inadimplência significativo na categoria e que reduz consideravelmente esses valores projetados de contribuições previdenciárias. Essa questão será abordada mais adiante no painel 06 – Inadimplência previdenciária do Microempreendedor Individual.

#### 4.5 Painel 05 – Arrecadação previdenciária real do MEI

O painel 05 foi construído a partir de dados solicitados e disponibilizados pela Receita Federal do Brasil em resposta oficial à demanda do autor deste estudo por tais informações via sistema eletrônico de informações ao cidadão (e-SIC). Os dados disponibilizados compreendem o período de 2015 a 2017 e possuem segmentação por unidades federativas e municípios do Brasil.

Com estes dados foi possível constatar que de fato o montante real de arrecadação dos microempreendedores individuais foi significativamente inferior ao estimado caso houvesse 100% de adimplência com os boletos de pagamento mensal DAS. O valor total arrecadado nestes três anos foi de R\$4,0 bilhões em todo o país, conforme Gráfico 24. Os estados e municípios que lideram o ranking de previsão de contribuições também são aqueles que lideram o ranking de contribuições efetivadas.

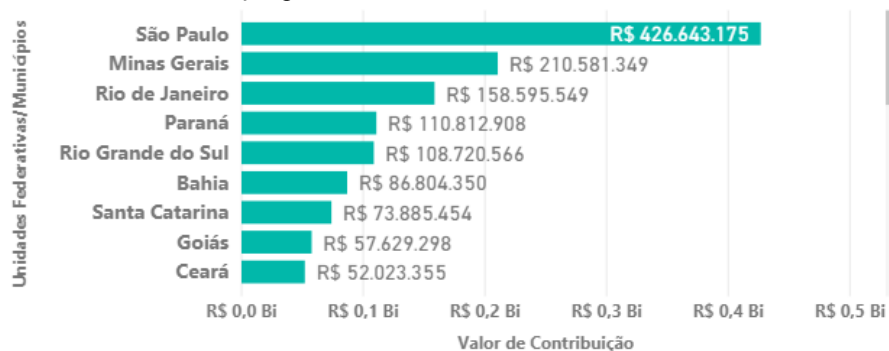
Gráfico 24 – Valor anual de arrecadação previdenciária do MEI no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

No Gráfico 25, o estado do Ceará sobe uma posição no montante arrecadado de 2017, ultrapassando Pernambuco e ficando no 9º lugar com R\$52,0 milhões em valor das contribuições dos microempreendedores no estado.

Gráfico 25 - Arrecadação previdenciária do MEI nos estados em 2017



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

Agora na análise do Gráfico 26, Fortaleza se mantém na 6ª posição no ranking de cidades com R\$20,5 milhões arrecadados dentro do universo de R\$1,6 bilhões arrecadados pela previdência social no ano de 2017 com os MEIs.

Gráfico 26 - Arrecadação previdenciária do MEI nos municípios, 2017



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

#### 4.6 Painel 06 – Inadimplência previdenciária do microempreendedor individual

O painel 06 mescla dados apresentados nos painéis 04 e 05 para elaborar o índice de inadimplência previdenciária do MEI, que é dado pela relação direta de valores reais de contribuição com os valores previstos. Sendo que este índice pode ser examinado por ano, por região do Brasil, por unidade federativa e até mesmo por município.

##### *Inadimplência Previdenciária do MEI*

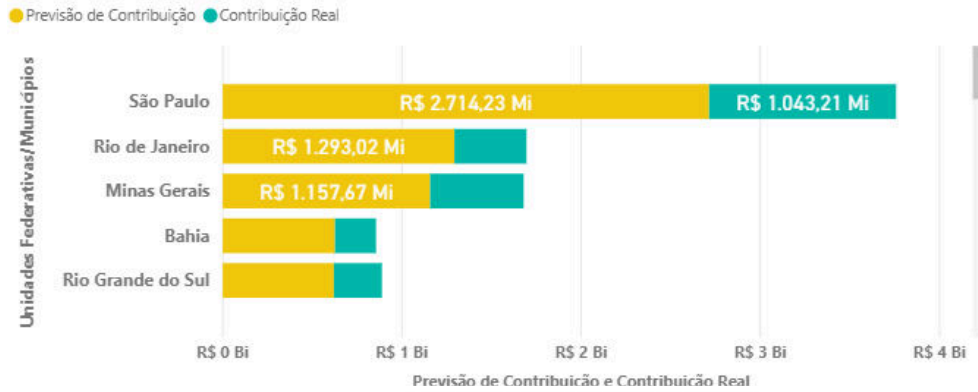
$$= [1 - (\text{Contribuição Real} \div \text{Estimativa de Arrecadação})] \times 100$$

Com esta ferramenta de apresentação de dados, no Gráfico 27 pode-se visualizar claramente o elevado índice de inadimplência previdenciária do microempreendedor individual que ao longo dos três anos alisados chegou a 61,5% em todo o país, quando foi previsto uma arrecadação de R\$10,5 bilhões e foram efetivados somente R\$4,06 bilhões. No último ano analisado, 2017, o índice chegou a 62,8% quando se deveria arrecadar R\$4,3 bilhões e foram realizados 1,6 bilhões em todo o país.





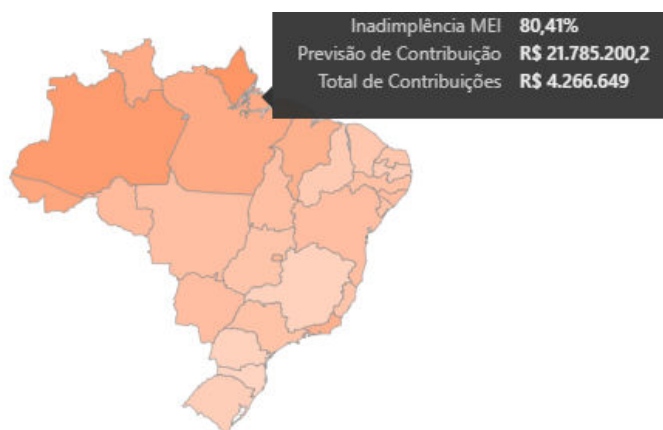
Previsão de Contribuição e Contribuição Real por Estado/Município



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

No intervalo de tempo analisado o Gráfico 28 e Tabela 4 mostram que o estado que lidera o ranking de inadimplência é o Amapá com índices de 75% a 82% de inadimplência e o acumulado para o período de 80%. O Ceará apresenta índices bem semelhantes à média nacional que vão de 54% a 62% no período, sendo que no geral o estado ficou com 59% de inadimplência, um pouco melhor que a média do Nordeste que chega a 62% no período. O estado de menor inadimplência é Santa Catarina que registra valores de 51% a 54% neste índice. A região Sul também registro o melhor índice, com 55% e o a região Norte chegou a 71% de inadimplência sendo então o maior valor.

Gráfico 28 – Mapa da inadimplência previdenciária do MEI no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

Tabela 4 – Inadimplência previdenciária do MEI nas unidades federativas

Estado	Inadimplência MEI	Previsão de Contribuição	Total de Contribuições
Amapa	80,41%	R\$ 21.785.200,2	R\$ 4.266.649
Amazonas	77,96%	R\$ 97.124.583,6	R\$ 21.408.824
Acre	73,84%	R\$ 25.622.146,2	R\$ 6.703.328
Roraima	71,84%	R\$ 18.611.182,8	R\$ 5.241.788
Para	71,50%	R\$ 257.447.913,6	R\$ 73.370.834
Maranhao	69,09%	R\$ 141.007.368	R\$ 43.584.027
Rio de Janeiro	68,91%	R\$ 1.293.016.387,8	R\$ 402.028.312
Distrito Federal	66,86%	R\$ 195.667.325,4	R\$ 64.835.704
Rondonia	64,93%	R\$ 68.790.926,4	R\$ 24.122.233
Alagoas	64,35%	R\$ 115.624.249,8	R\$ 41.223.729
Bahia	63,44%	R\$ 626.450.877,6	R\$ 229.001.855
Mato Grosso do Sul	63,38%	R\$ 152.090.884,8	R\$ 55.691.159
Tocantins	63,04%	R\$ 79.846.873,2	R\$ 29.508.993
Mato Grosso	62,97%	R\$ 193.988.705,4	R\$ 71.829.329
Pernambuco	62,53%	R\$ 345.355.992,6	R\$ 129.407.147
Sergipe	61,61%	R\$ 67.114.023,6	R\$ 25.763.617
Sao Paulo	61,57%	R\$ 2.714.234.540,4	R\$ 1.043.211.887
Espirito Santo	60,49%	R\$ 275.594.706	R\$ 108.877.674
Goias	60,44%	R\$ 377.366.571,6	R\$ 149.288.233
Rio Grande do Norte	60,14%	R\$ 139.992.067,8	R\$ 55.799.421
Ceara	59,82%	R\$ 341.716.570,8	R\$ 137.292.848
Piaui	58,42%	R\$ 90.053.016	R\$ 37.444.419
Paraiba	58,05%	R\$ 147.048.240	R\$ 61.687.706
Rio Grande do Sul	56,81%	R\$ 620.399.577	R\$ 267.952.102
Parana	55,06%	R\$ 599.549.896,2	R\$ 269.414.452
Minas Gerais	54,96%	R\$ 1.157.674.626,6	R\$ 521.378.265
Santa Catarina	53,90%	R\$ 384.419.191,8	R\$ 177.231.164

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

Quando explora-se o índice a nível municipal na Tabela 5 e na Tabela 6, a cidade de Miguel Leão no Piauí atinge o topo da lista neste indicador ao longo dos três anos com 91% de inadimplência. No Ceará, o município de Choró possui o maior índice com 71% de

inadimplência. Por outro lado, o município com menor inadimplência é Francisco Badaró em Minas Gerais com apenas 17%. No Ceará Ipaporanga é município melhor situado, registrando 30% neste índice, o que ainda assim pode ser considerado elevado.

Tabela 5 – Inadimplência previdenciária do MEI por município no Brasil

Município	Previsão de Contribuição	Contribuição Real	Inadimplência MEI
Miguel Leão - PI	R\$ 20.936,4	R\$ 1.785	91,47%
Currais - PI	R\$ 72.549,6	R\$ 6.596	90,91%
Melgaço - PA	R\$ 137.032,8	R\$ 12.924	90,57%
Pauini - AM	R\$ 954.720,6	R\$ 95.345	90,01%
Autazes - AM	R\$ 1.135.765,8	R\$ 127.020	88,82%
Portel - PA	R\$ 1.084.052,4	R\$ 133.918	87,65%
Caapiranga - AM	R\$ 158.041,8	R\$ 19.539	87,64%
Novo Aripuanã - AM	R\$ 649.494	R\$ 88.027	86,45%
Santa Isabel do Rio Negro - AM	R\$ 436.869	R\$ 59.985	86,27%
Anori - AM	R\$ 69.823,8	R\$ 9.744	86,04%

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

Tabela 6 – Inadimplência previdenciária do MEI por município no Ceará

Município	Previsão de Contribuição	Contribuição Real	Inadimplência MEI
Choró - CE	R\$ 139.285,8	R\$ 40.163	71,17%
Pacatuba - CE	R\$ 3.052.160,4	R\$ 931.119	69,49%
Abaiara - CE	R\$ 64.270,2	R\$ 19.885	69,06%
Redenção - CE	R\$ 694.167,6	R\$ 222.539	67,94%
São Gonçalo do Amarante - CE	R\$ 1.526.039,4	R\$ 491.172	67,81%
Maracanaú - CE	R\$ 11.729.603,4	R\$ 3.933.549	66,46%
General Sampaio - CE	R\$ 144.225,6	R\$ 48.549	66,34%
Madalena - CE	R\$ 235.842	R\$ 80.766	65,75%
Eusébio - CE	R\$ 2.225.503,8	R\$ 762.281	65,75%
Caucaia - CE	R\$ 14.285.333,4	R\$ 4.933.984	65,46%

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados da RFB 2015-2018

Com essa análise dos índices de inadimplência previdenciária do Microempreendedor Individual fica evidente que o instrumento de pagamento da contribuição desta categoria, o boleto DAS, precisa ser revisto. Atualmente o microempreendedor deve acessar ao menos uma vez no ano ou mensalmente o Portal do Empreendedor para realizar a geração de seus boletos no sistema PGMEI. De fato, é um processo simples, mas o público geral de microempreendedores individuais ainda tem pouca instrução ou inclusão tecnológica e esta característica faz com que o simples acesso ao portal se torne um obstáculo para realizar o pagamento das contribuições previdenciárias junto aos demais tributos da categoria.

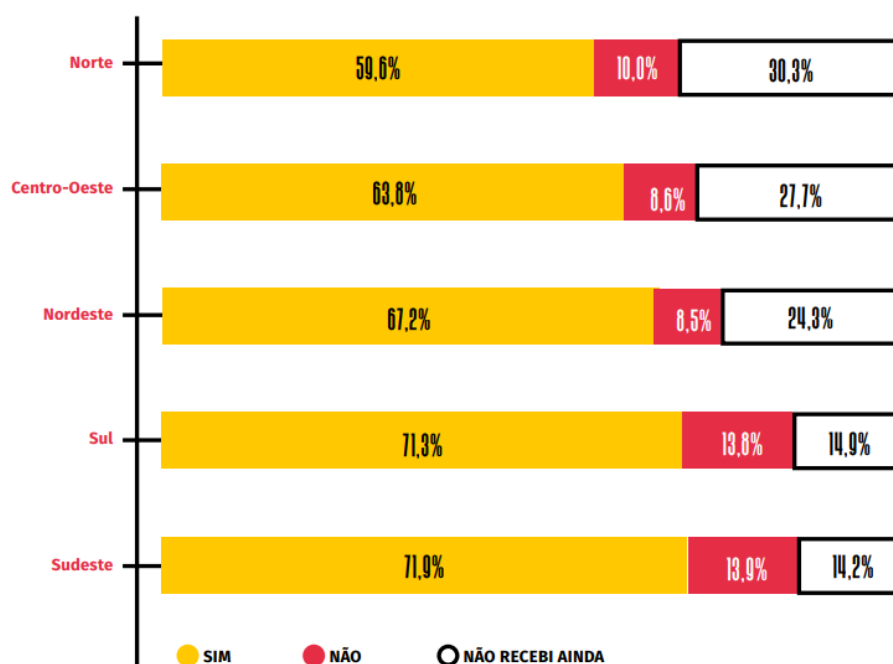
Conforme mencionado anteriormente neste estudo, já houve tentativa do governo federal de promoção de outros mecanismos de acesso aos boletos DAS com o envio do Carnê da Cidadania nos anos de 2014 e 2015. No entanto o carnê foi descontinuado sobre a

justificativa de que os índices de inadimplência não foram reduzidos no período.

Em 2015 Sebrae desenvolveu uma pesquisa qualitativa com quatro grupos de debate sobre o microempreendedor individual objetivando entender quais motivos geravam os altos índices de inadimplência, sendo abordado também a questão do carnê da cidadania do MEI, no qual a maior parte dos participantes afirmaram que este mecanismo facilitava o pagamento mensal de seus boletos, como pode ser observado no Gráfico 29.

Gráfico 29 – Avaliação da efetividade do Carnê da Cidadania do MEI

O envio do carnê da cidadania/boleto para seu endereço facilitou o seu pagamento mensal?



Fonte: SEBRAE (2016).

Infelizmente não foram disponibilizados dados temporais suficientes para avaliar a inadimplência do MEI antes e durante a utilização do Carnê da Cidadania neste estudo. Ainda assim, os dados do período de 2015 a 2017 mostram que a inadimplência vem crescendo ao longo destes anos.

Outro índice de inadimplência do MEI atualmente existente é apresentado pelo portal do Simples Nacional a partir de 2018. O índice leva em consideração o total de boletos DAS pagos no mês e o total de optantes do SIMEI para o mês de regência. Analisando então a Tabela 7 com este índice do mês de janeiro de 2018, é possível constatar mais uma vez a semelhança do índice criado pelo Simples Nacional com os resultados obtidos neste estudo, onde a inadimplência nacional chega a 58,7% no país e 59,1% no Ceará. Na escala dos estados, mais uma vez o Amapá lidera o índice e Santa Catarina possui a menor inadimplência.

Tabela 7 – Inadimplência do MEI no Simples Nacional, janeiro de 2018

Municípios/UF	DAS Pagos 02/2018	Optantes 01/2018	Adimplência	Inadimplência
AC	5.304	17.899	29,63%	70,37%
AL	30.986	82.537	37,54%	62,46%
AM	15.901	71.246	22,32%	77,68%
AP	3.597	15.682	22,94%	77,06%
BA	170.582	447.316	38,13%	61,87%
CE	102.872	254.042	40,49%	59,51%
DF	49.479	143.781	34,41%	65,59%
ES	87.550	204.792	42,75%	57,25%
GO	114.945	277.038	41,49%	58,51%
MA	31.493	101.434	31,05%	68,95%
MG	422.231	867.880	48,65%	51,35%
MS	43.872	112.848	38,88%	61,12%
MT	56.656	142.766	39,68%	60,32%
PA	52.538	186.568	28,16%	71,84%
PB	49.314	109.617	44,99%	55,01%
PE	101.639	253.987	40,02%	59,98%
PI	28.002	66.047	42,40%	57,60%
PR	221.062	454.617	48,63%	51,37%
RJ	312.002	963.632	32,38%	67,62%
RN	44.576	103.794	42,95%	57,05%
RO	18.701	50.181	37,27%	62,73%
RR	3.763	13.273	28,35%	71,65%
RS	216.926	468.374	46,31%	53,69%
SC	150.799	293.955	51,30%	48,70%
SE	19.361	48.817	39,66%	60,34%
SP	858.505	2.041.548	42,05%	57,95%
TO	24.440	58.014	42,13%	57,87%
<b>Brasil</b>	<b>3.237.096</b>	<b>7.851.685</b>	<b>41,23%</b>	<b>58,77%</b>

Fonte: Portal do Simples Nacional, 2018

Outro fator que vale a pena ser analisado é o motivo pelo qual o MEI negligência o pagamento de sua contribuição previdenciária, quando a proteção previdenciária é um dos maiores benefícios da categoria e que conta inclusive com uma alíquota reduzida.

Em face disto Nascimento (2010) apresenta um estudo sobre os determinantes de contribuição previdenciária nos trabalhadores autônomos que aponta o valor de receita bruta como um diferenciador nas decisões de formalização e contribuição previdenciária, sendo que aqueles possuem receita entre 2.5 e 3 salários mínimos estão mais propensos a contribuir para a previdência.

Ainda sobre o tema, o Sebrae produziu um estudo em 2016 um índice de inadimplência dos microempreendedores individuais, inscritos até setembro de 2013, que não pagaram nenhum boleto DAS nos últimos 12 meses e 24 meses, apresentando indicadores de 45,6% e 41,4% respectivamente (Sebrae, 2016).

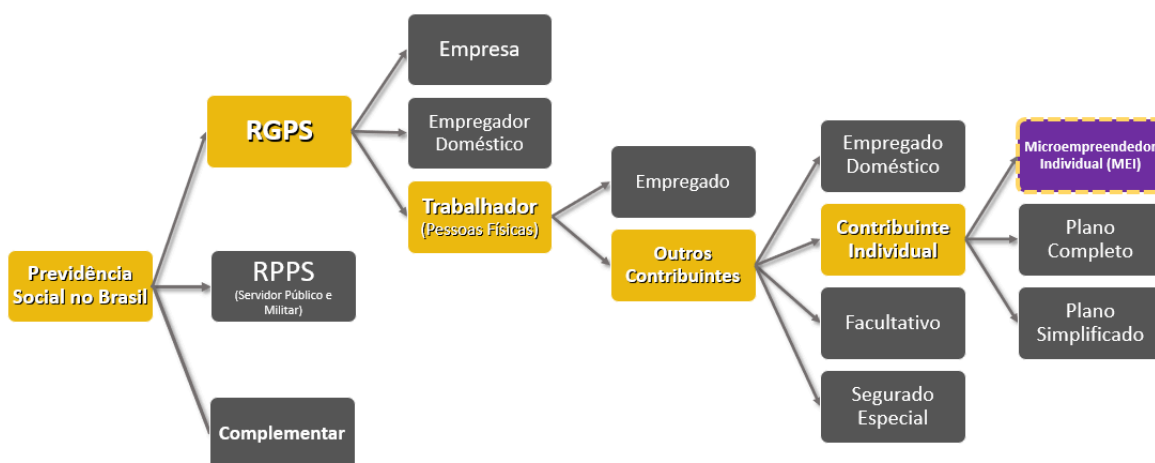
Apesar da metodologia ser diferente, os resultados são semelhantes aos obtidos no desenvolvimento deste estudo, tanto é que o estado do Amapá também apresentou o maior índice de inadimplência e Santa Catarina o menor, assim como a região Norte continha mais inadimplentes e a região sul o menor índice novamente.

#### 4.7 Painel 07 – Representatividade dos tipos de contribuintes no RGPS

O painel 07 é utilizado para atingir o principal objetivo deste estudo: identificar a representatividade do microempreendedor individual no âmbito dos contribuintes individuais. O painel utiliza dados dos Anuários Estatísticos da Previdência Social extraídos através do sistema Infologo, sendo possível segmentação por tipo de contribuinte, unidades federativas e regiões do Brasil no período de 2011 a 2015.

Antes de aprofundarmos a análise dos dados é importante esclarecer melhor a estrutura de organização dos contribuintes na previdência social. A Figura 3 apresenta uma diagramação desta estrutura partindo do geral, na extremidade esquerda, para o mais específico, na extremidade direita.

Figura 3 – Organização dos tipos contribuintes na previdência social



Fonte: elaborado pelo autor, 2018.

No diagrama da estrutura previdenciária no Brasil a primeira segmentação está nos regimes de contribuição que podem ser o Complementar, no qual estão inseridos os fundos de previdência privados, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que congrega servidores públicos e militares, e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que engloba a maior parte

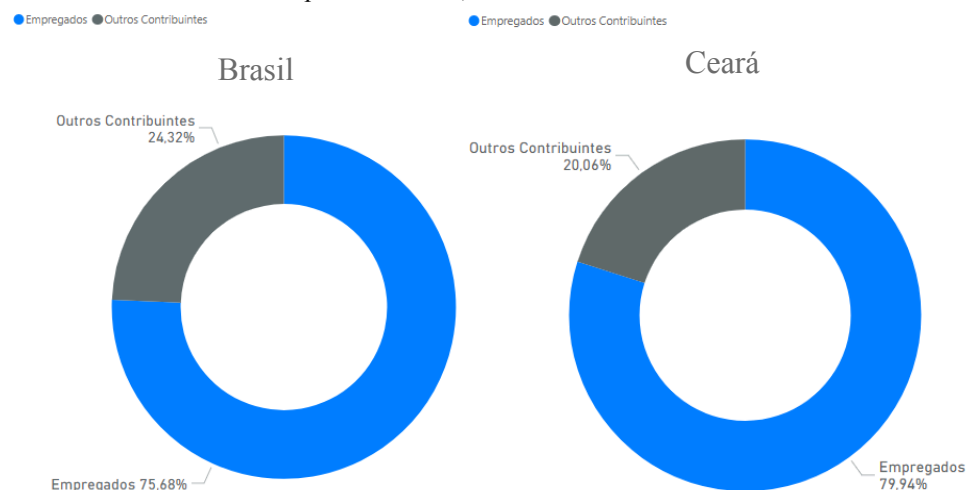
dos trabalhadores.

Dentro do RGPS, a arrecadação provém de três fontes principais: A empresa, pessoa jurídica que recolhe Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os programas sociais de PIS/PASEP. O empregador doméstico que repassa as contribuições dos trabalhadores domésticos. E por fim o trabalhador, onde estão todas as pessoas físicas contribuintes (BRASIL, 2016).

Dentro do universo de contribuintes pessoas físicas existem dois macrosegmentos: o empregado, que está ocupado em uma empresa ou instituição equiparada e os outros contribuintes. Dentro do grupo de outros contribuintes existem ainda outras subdivisões, sendo inicialmente outras quatro categorias: o empregado doméstico, o facultativo, o segurado especial e o contribuinte individual. Esta última categoria se desdobra ainda em três espécies: o plano completo, o plano simplificado e, por fim, o microempreendedor individual que é o alvo principal deste estudo.

Observando agora o Gráfico 30 é possível notar que a maioria absoluta de contribuintes pessoas físicas está ocupada como empregado, alcançando uma fatia de 75,6% dos contribuintes em 2015 com 54,6 milhões de pessoas nesse grupo. Enquanto o grupo de outros contribuintes concentra 24,3% das pessoas físicas e um total de 17,5 milhões de contribuintes em 2015. No Ceará a distribuição é semelhante com 79,9% de contribuintes empregados e 20% de outros contribuintes nos mais de 2 milhões de segurados.

Gráfico 30 – Contribuintes pessoas físicas, 2015

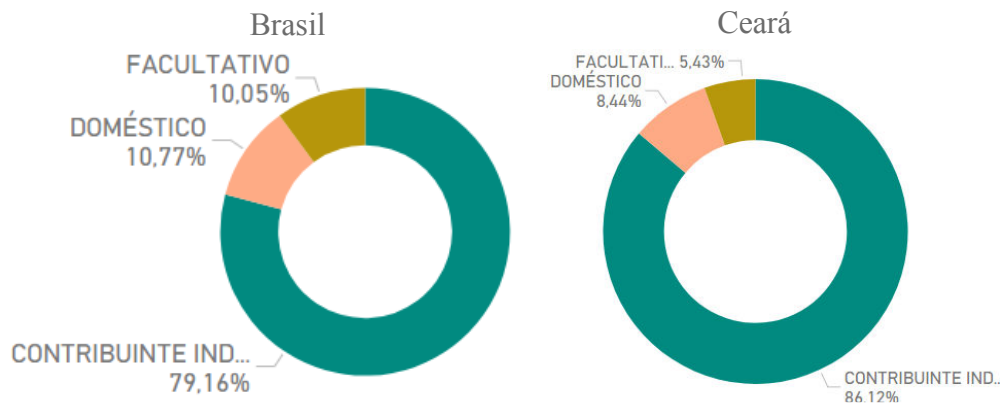


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

Detalhando um pouco os dados dos outros contribuintes no Gráfico 31, fica evidente que 79,1% deles são contribuintes individuais, sendo esta a classe que notoriamente tem maior representatividade no grupo de outros contribuintes com 13,9 milhões de

participantes em 2015. Existem ainda outros 10,7% são trabalhadores domésticos e 10,0% contribuintes facultativos. Os contribuintes individuais são ainda mais dominantes na realidade cearense com 86,1% totalizando 363 mil segurados nesta categoria.

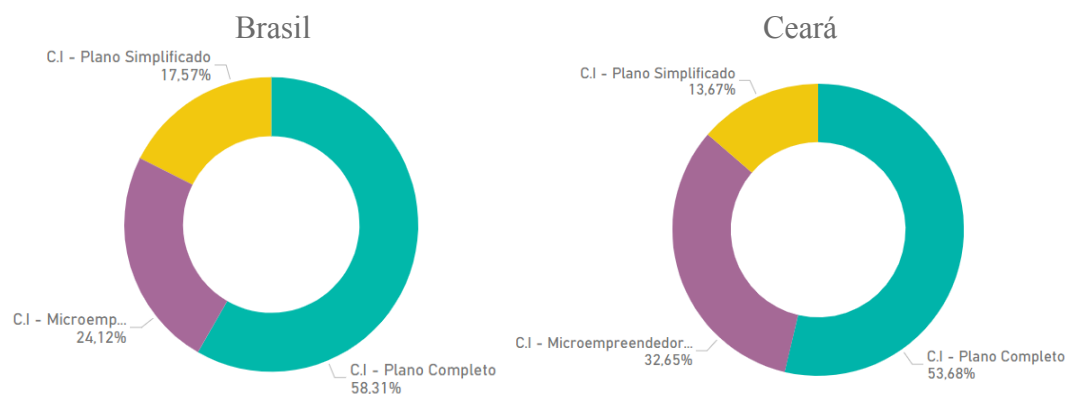
Gráfico 31 – Outros contribuintes, 2015



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

Detalhando ainda mais, chega-se às espécies de contribuintes individuais no Gráfico 32, no qual é analisada a distribuição dos 13,9 milhões de contribuintes desta categoria. O plano completo é dominante com 58,3% dos contribuintes, logo em seguida vem o microempreendedor individual com 24,1% e por fim o plano simplificado com 17,5% no ano de 2015. No país foram 3,3 milhões de microempreendedores em 2015.

Gráfico 32 – Espécies de Contribuintes Individuais em 2015



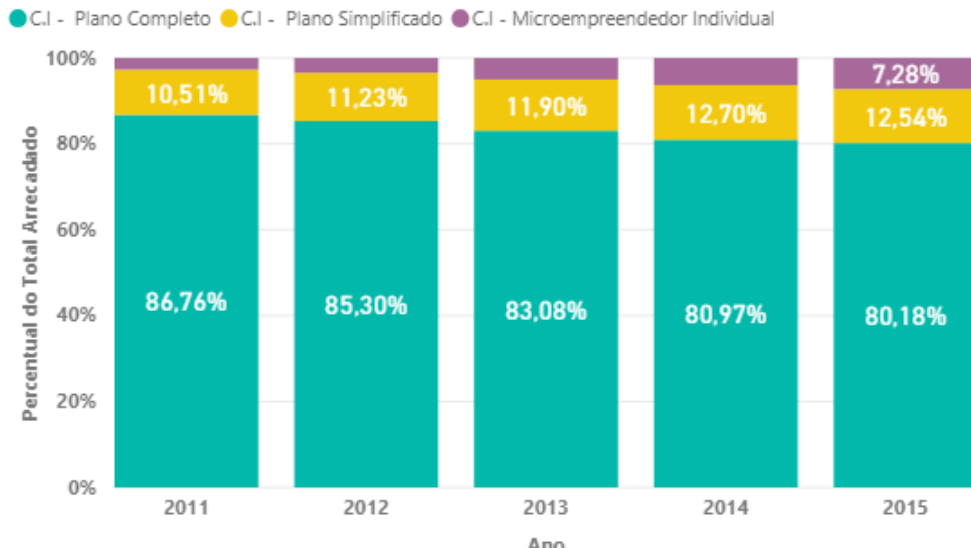
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

No Ceará a representatividade do microempreendedor individual é ainda maior e chega a 32,6% e totalizando 118 mil segurados MEI. Importante destacar que neste número de contribuintes são contabilizados apenas os microempreendedores que fizeram ao menos uma contribuição ao longo do ano referenciado, por isso o total nacional de 3,3 milhões de contribuintes na categoria difere dos 5,6 milhões de MEIs formalizados naquele mesmo ano.



Seguindo para a análise do Gráfico 33 com foco nas contribuições previdenciárias, os contribuintes individuais arrecadaram um montante de R\$ 15,5 bilhões no ano de 2015 em todo o país. Deste montante o valor representado pelo microempreendedor individual é de R\$1,13 bilhões, ou seja, um percentual de apenas 7,28% do valor arrecadado pelos contribuintes individuais.

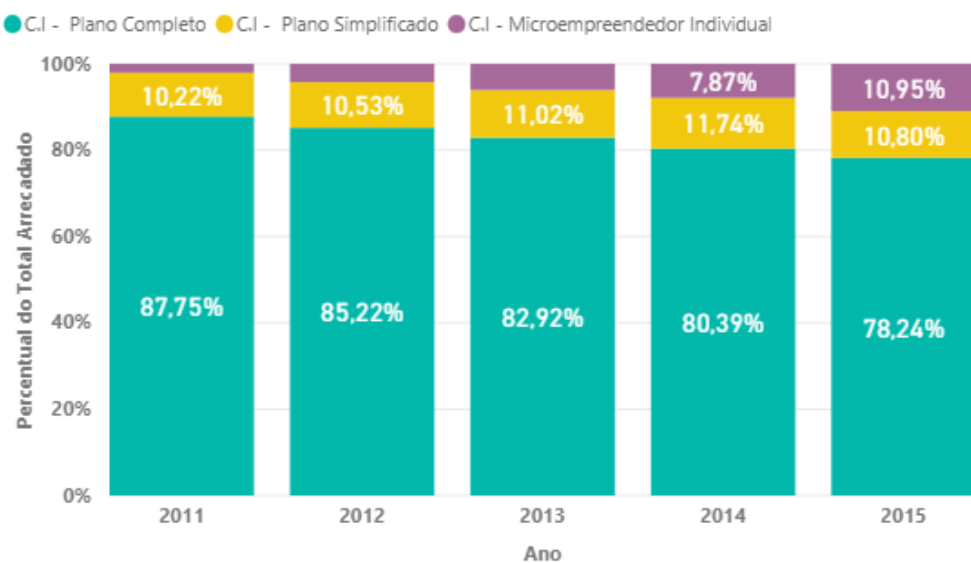
Gráfico 33 – Arrecadação dos contribuintes individuais por espécie no Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

No Ceará a representatividade do MEI é um pouco maior, chegando a 10,95% e um valor arrecadado de R\$40,3 milhões em 2015 do montante de R\$ 426,8 milhões arrecadado pelos contribuintes individuais no estado como é observado no Gráfico 34.

Gráfico 34 - Arrecadação dos contribuintes individuais por espécie no Ceará



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

Analisando no horizonte temporal dos cinco anos em destaques é evidente que o MEI é a espécie de contribuinte individual de menor arrecadação. Tal fato pode ser explicado por pelo menos três motivos: por ser uma modalidade recente de contribuinte iniciada em 2009, pela alíquota reduzida de apenas 5% de um salário mínimo e, por fim, pelo elevado índice de inadimplência da categoria que deixa de arrecadar mais de 50% das contribuições estimadas em cada ano.

#### **4.8 Painel 08 – Plano Simplificado e Microempreendedor Individual**

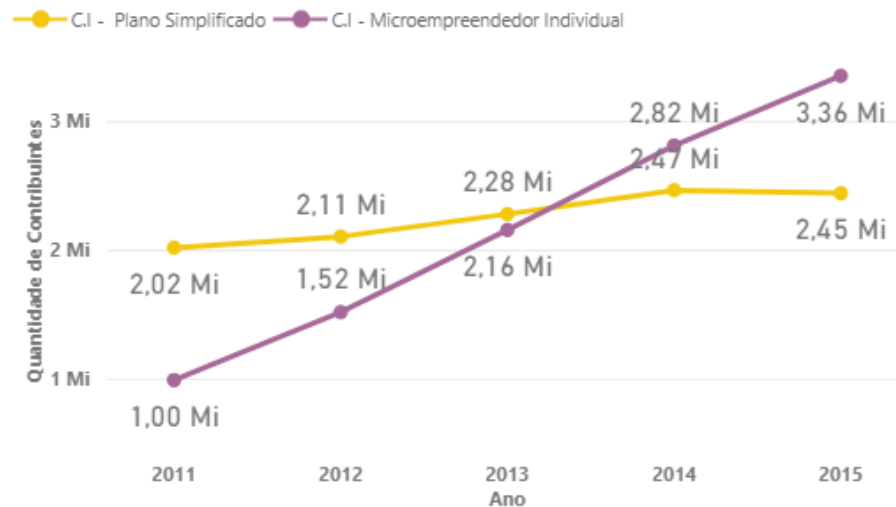
O Painel 08 possibilita uma análise comparativa dos contribuintes individuais na categoria de Plano Simplificado e Microempreendedor Individual. É oportuno colocar as duas categorias em evidência em virtude da similaridade previdenciária entre elas.

O Plano Simplificado de Previdência Social foi instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006, a mesma que posteriormente recebeu a inclusão do MEI, gerando também maiores possibilidades de inclusão previdenciária para trabalhadores autônomos sem relação com empresa e contribuintes facultativos. Esse plano reduz a alíquota do contribuinte individual de 20% para 11% sobre o salário base de recolhimento, que obrigatoriamente será o salário mínimo vigente. (BRASIL, 2016).

O Plano Simplificado assemelha-se ao MEI não só pela redução da tarifa de contribuição, mas também pelos benefícios previdenciários ofertados que incluem aposentadoria por idade, salário maternidade, pensão por morte, auxílio doença, aposentadoria por invalidez e auxílio reclusão, ou seja, todos os benefícios previdenciários exceto a aposentadoria por tempo de contribuição, assim como o MEI. (INSS, 2018).

No Gráfico 35 de quantitativos de contribuintes do Plano Simplificado e do MEI a linha de evolução das categorias evidencia uma forte tendência de crescimento do MEI, inclusive com este ultrapassando o número de contribuintes do Plano Simplificado ainda no ano de 2014. Esse comportamento dos dados reforça a hipótese de que existe um movimento de migração de uma categoria para a outra motivada pelo menor valor de contribuição, ainda assim serão necessários outros estudos qualitativos nas duas categorias para comprovar ou refutar tal suposição.

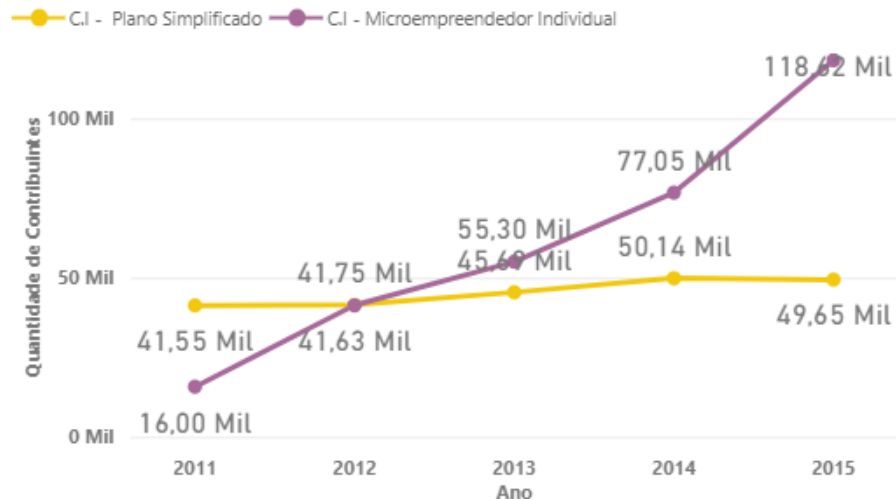
Gráfico 35 – Evolução Contribuintes MEI e Plano Simplificado no Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

Analisando em destaque o Ceará no Gráfico 36, os segurados na condição de MEI são ainda mais dominantes, tendo essa categoria ultrapassado o Plano Simplificado ainda no início de 2013, assim como foi em toda a região nordeste do país. Esses dados comprovam a efetividade do MEI como política pública de inclusão previdenciária quando consideramos que a categoria foi instituída em 2009 e o Plano Simplificado ainda em 2006.

Gráfico 36 - Evolução Contribuintes MEI e Plano Simplificado no Ceará



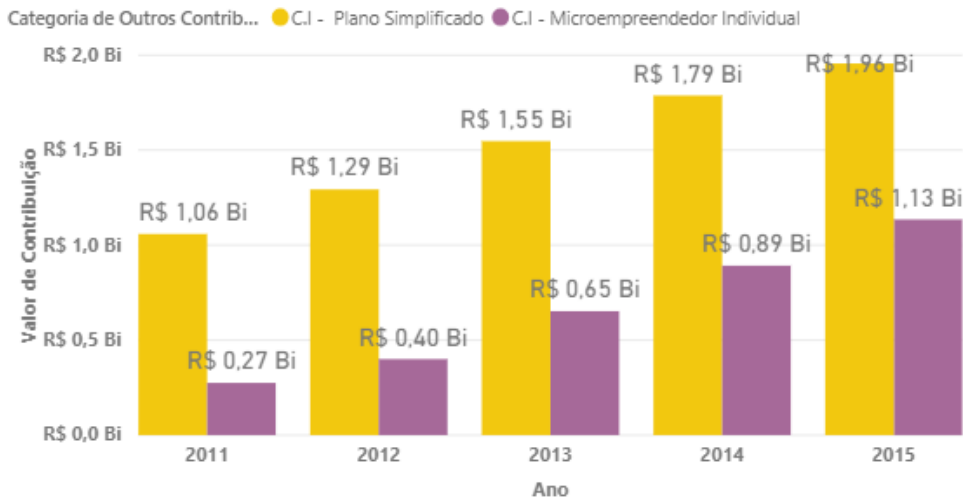
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

Apesar da significativa superioridade numérica do MEI em termos de quantidade de contribuintes, quando passamos a examinar os valores de arrecadação da categoria e compará-los com o Plano Simplificado encontramos uma situação inversa de representatividade.

No Gráfico 37 do valor arrecadado com as contribuições previdenciárias de cada

categoria é possível constatar que o Plano Simplificado entrega um montante maior de contribuições em todos os anos da série, mesmo no ano de 2015 quando existiam quase 1 milhão de contribuintes a mais na categoria de MEI em todo o Brasil.

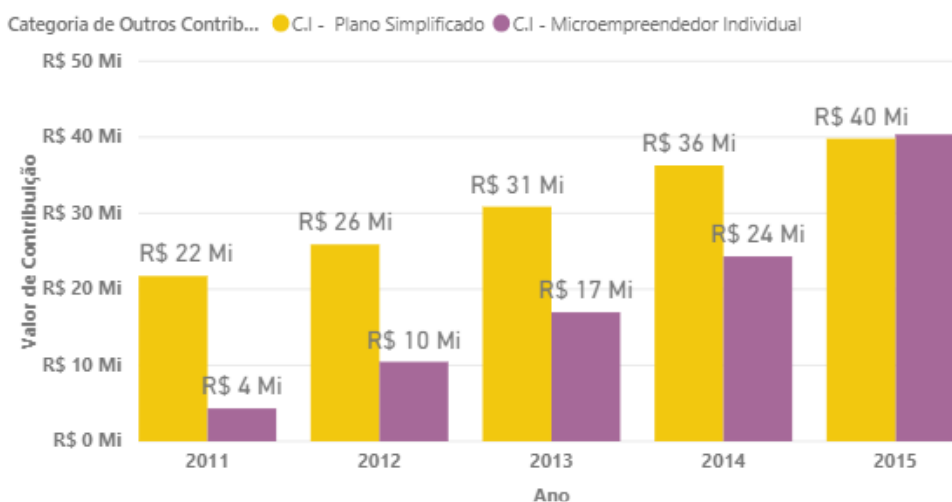
Gráfico 37 – Arrecadação MEI e Plano Simplificado, Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

Analisando agora o Gráfico 38, o Ceará apresenta uma arrecadação equilibrada entre as duas categorias no critério de arrecadação, justamente por ter uma concentração maior de microempreendedores individuais. Em 2015 cada plano arrecadou praticamente R\$40 milhões de reais, no entanto o MEI com 118 mil contribuintes e o Plano Simplificado com 49 mil contribuintes.

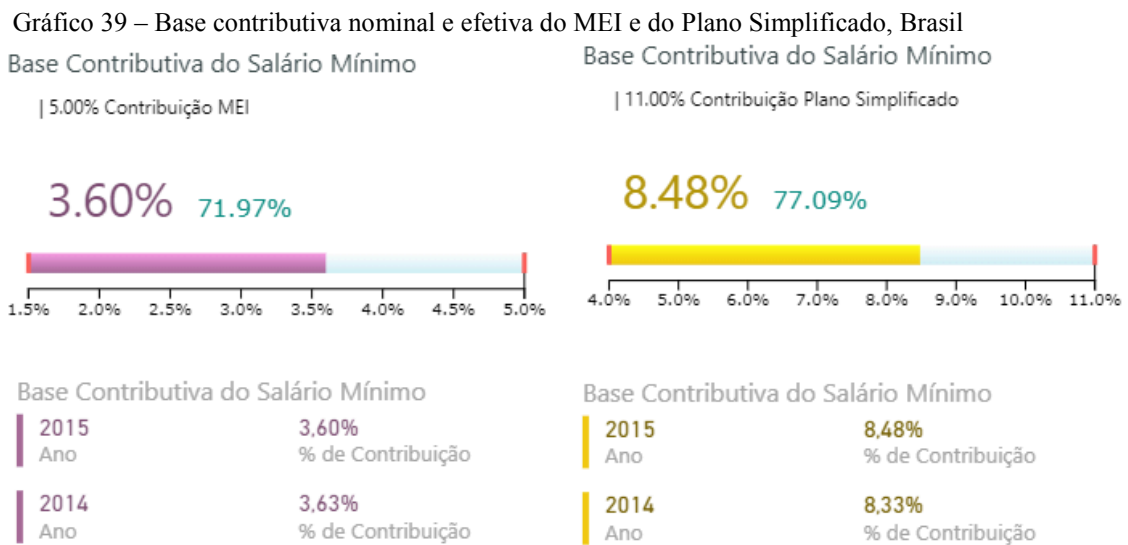
Gráfico 38 - Arrecadação MEI e Plano Simplificado, Ceará



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

No Gráfico 39 de análise da base contributiva, buscamos comparar a alíquota efetiva e nominal de contribuição de cada categoria, que para o MEI é de 5% e para o Plano

Simplificado é de 11% do salário mínimo. Com este índice é possível avaliar a arrecadação de cada plano em face do salário base de contribuição, que para ambos é de um salário mínimo.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do AEPS 2011-2015

Para o cálculo deste índice foi realizada a seguinte equação, na qual  $i$  é o ano referenciado:

*Alíquota efetiva de contribuição*

= *Arrecadação previdenciária no ano  $i$*

÷ (*Número de contribuintes × Salário Mínimo no ano  $i$* )

Desta forma, encontra-se o resultado de 3,6% de alíquota efetiva de contribuição em 2015, ou ainda 71,9% da alíquota nominal para o MEI. No Plano Simplificado o resultado foi de 8,48% de alíquota efetiva, sendo uma execução de 77% da alíquota nominal. No Ceará a variação nestes índices foi inferior a 0,5% e nas demais regiões também.

Com base nessa apreciação dos dados previdenciários dos dois planos de contribuição em destaque é possível concluir que existe uma disparidade entre o número de contribuintes e receita arrecada, ainda que ambos possuam o mesmo salário de benefício, o que chama atenção mais uma vez para a necessidade de avaliação da sustentabilidade previdenciária do contribuinte individual na condição de MEI.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalhador por conta própria é uma categoria que vem crescendo e se consolidando no país, com mais de 22,2 milhões de pessoas ocupadas no Brasil e 877,5 mil no Ceará. O número de ocupados nessa condição é impulsionado pelo espírito empreendedor do brasileiro, mas também pelo aumento no índice de desemprego, situação na qual o exercício de atividade autônoma acaba sendo uma saída.

Quando buscamos analisar um pouco mais esse público é possível constatar que a maioria ainda considera a contribuição previdenciária uma questão secundária. Afirmção que se comprova em números do anuário estatístico da previdência social, no qual o trabalhador por conta própria é o tipo de ocupação que apresenta o maior número de desprotegidos da previdência social e um índice de 58% de desproteção quando se observa o universo de trabalhadores autônomos ao longo dos anos.

Um dos principais problemas no desempenho das atividades por conta própria é a ausência de uma proteção previdenciária compulsória como ocorre com o empregado de carteira assinada. Em 1999 foi criada a categoria de contribuintes individuais, para agregar trabalhadores autônomos, empresários e contribuintes facultativos com uma alíquota de contribuição em 20% sobre o salário de contribuição ou das remunerações pagas.

Considerando esse contexto sobre os trabalhadores autônomos, surge em 2009 o Microempreendedor Individual, um programa do governo federal com a missão de atender o trabalhador por conta própria com formalização, desburocratização, inclusão social e proteção previdenciária, mediante uma contribuição reduzida e semelhante ao plano simplificado de previdência social.

Em face deste cenário, objetivou-se com esse estudo analisar a política pública do MEI enquanto ferramenta de formalização e inclusão previdenciária do trabalhador autônomo, além de mensurar a representatividade dessa categoria no âmbito dos contribuintes individuais. Para tanto, buscou-se atingir objetivos específicos como a criação de indicadores dos trabalhadores autônomos, estimativa de contribuição do MEI ao longo dos anos, índice de inadimplência da categoria e índice de representatividade do MEI nos contribuintes individuais. Sempre que possível, tais índices foram detalhados em nível de estados e municípios do Brasil, com destaque para as regiões mais representativas e um enfoque no Ceará. Este trabalho foi motivado pela importância do tema e sua relevância para o desenvolvimento econômico e social dos trabalhadores autônomos, bem como pela contribuição que estes empreendedores possuem na economia.

A hipótese que orientou o desenvolvimento deste estudo foi expressa na seguinte

sentença: a categoria de microempreendedor individual contribuiu significativamente para geração de recursos e manutenção da previdência social, sendo um destaque no âmbito dos contribuintes individuais.

Essa hipótese foi avaliada com a utilização de dados secundários da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) do IBGE, do sistema de estatísticas do Simples Nacional (SINAC) e do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS). Os dados destas fontes foram trabalhados através de uma metodologia de extração, transformação e carga (ETL – do inglês *Extract, Transform and Load*), que possibilitou relacionar 24 tabelas, em seguida esses dados foram utilizados em uma aplicação de *self-service BI* para construção de painéis interativos que permitiram alcançar, eficientemente, os objetivos específicos deste estudo.

Com isso, essa pesquisa científica quantitativa e descritiva resultou em um retrato mais acurado sobre a população economicamente ativa, o trabalhador por conta própria, o Microempreendedor Individual e a proteção previdenciária. Os painéis criados são agora ferramentas de domínio público e podem ser consultados na internet por meio de um endereço eletrônico criado pelo autor, democratizando ainda mais o acesso aos dados abertos de órgãos públicos e relacionado bases até então separadas. Desta forma espera-se que a estruturação visual e dinâmica destes dados possa contribuir para outros trabalhos que busquem tais informações sobre os temas tratados neste estudo.

Infelizmente não se pôde obter todos os dados com segmentações de estados e municípios do país, que era o objetivo inicial desta pesquisa. Outra dificuldade foi de manter um horizonte temporal que chegasse ao ano de 2017 para criar um retrato fiel e atualizado do tema em questão. A maior parte das bases públicas de dados possuía informações somente até o ano de 2015, desta forma sempre que possível foi utilizado um horizonte temporal de 5 anos para entender melhor como estes dados se comportam sendo possível acreditar em um cenário semelhante para os anos de 2017 e 2018.

Por fim, com a observação dos aspectos analisados constata-se que o Microempreendedor Individual teve um papel importante na queda da informalidade no Brasil, visto que conta mais de 7 milhões de profissionais autônomos em 2017. O crescimento do MEI é acompanhado também pelo crescimento de trabalhadores por conta própria com proteção previdenciária que em 2015 eram 7,5 milhões segurados com 5,6 milhões de microempreendedores. As duas categorias apresentam curva de crescimento semelhantes e um elevado índice de correlação.

Apesar disso, a arrecadação de contribuições previdenciárias com o MEI se mostrou pouco representativa com apenas 7,28% do montante de contribuições em 2015 no âmbito dos

contribuintes individuais, quando essa categoria arrecadou R\$ 15,5 bilhões e o MEI correspondeu com R\$1,1 bilhões deste montante. A pouca representatividade pode ser justificada pela alíquota de contribuição menor do MEI, apenas 5% do salário mínimo, o pouco tempo da categoria, 10 anos desde sua promulgação, e pelos altos índices de inadimplência previdenciária, chegando a 58% em 2015 e inclusive registrando crescimento para os anos seguintes atingindo 62% em 2017.

Foi realizada ainda uma comparação entre duas modalidades de contribuintes individuais, o Plano Simplificado e o MEI, por conta da similaridade dos dois planos nos aspectos de alíquotas de contribuição e benefícios oferecidos. Desta forma constatou-se que ao longo dos últimos anos a quantidade de segurados na condição de MEI ultrapassou o total de segurados do plano simplificado, mais precisamente em 2013 na maior parte do país. Ainda assim a arrecadação de recursos do MEI continua menor do que o valor arrecadado pelo plano simplificado, uma vez que o primeiro contribui com 5% do salário mínimo e o segundo com 11% ainda que ambos possuam o mesmo pacote de benefícios previdenciários.

Com isso a hipótese inicial de que o MEI era um regime de contribuição significativo pôde ser refutada. Evidenciando-se assim a necessidade de tratar principalmente a inadimplência na categoria por meio de políticas públicas ou sistemas de arrecadação mais eficientes. Fica ainda a oportunidade de estudar melhor os motivos que geram índices tão altos de inadimplência nessa categoria de contribuinte. Este trabalho foi conduzido na ótica previdenciária, havendo ainda oportunidade de desenvolvimento de estudo semelhante na ótica do segurado, entendendo melhor o perfil deste.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. Resolução nº 2, de 1º de julho de 2009. Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual. Alterada pela Resolução CGSIM nº 4, de 6 de agosto de 2009. Alterada pela Resolução CGSIM nº 9, de 7 de outubro de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei/resolucoes-cgsim-drei>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM. Resolução nº 39, de 28 de agosto de 2017. Dispõe sobre alterações na resolução nº 36, de 02 de maio de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei/resolucoes-cgsim-drei>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN. Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 01 de dezembro de 2011. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278#1893250>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm)>. Acesso em: 26 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp139.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp139.htm)>. Acesso em: 26 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de agosto de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/Lcp147.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp147.htm#art1)>. Acesso em 26 jan 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial [da] República**

**Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de outubro de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp155.htm)>. Acesso em: 26 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Previdência. Ministério da Fazenda. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nos 1/1992 a 99/2017, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 53. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. Disponível em: <<http://livraria.camara.leg.br/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-livro-963.html>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acessado em: 11 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)>. Acessado em: 10 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 de novembro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9876.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9876.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. **InfoLogo, Base de dados históricos da Previdência Social**. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/infologo/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Previdência. Ministério da Fazenda. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa**. 23. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos**. 2018. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 19 fev. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA**. Disponível em: < <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnad/geral/pesquisa-basica>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 17. ed – Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Economia informal urbana 2003**. Rio de Janeiro: IBGE, 2005. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/pt/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=26150>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=282978>>. Acessado em: 13 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298887>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | SITE OFICIAL. **Microempreendedor Individual**. Disponível em < <https://www.inss.gov.br/orientacoes/categorias-de-segurados/microempreendedor-individual/>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Plano simplificado de Previdência Social**. Disponível em: < <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/plano-simplificado-de-previdencia-social/>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

KIMBALL , Ralph; ROSS, Margy. **The Data Warehouse Toolkit: The Definitive Guide to Dimensional Modeling, Third Edition**. 3ed. – Indianapolis: John Wiley & Sons, 2013.

LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'anna. **Manual de Direito Previdenciário**. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

MORETTIN, Pedro Alberto; BUSSAB, Wilton de Oliveira. **Estatística básica**. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

NASCIMENTO, Otemberges Borges do. **Determinantes da contribuição previdenciária e da constituição Jurídica dos autônomos no Nordeste**. 2010. 25f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará – UFC, Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/6191>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica: Projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira, 2001.

ORSI, Bianca de Paiva; GÓES, Laura Calanca. **Desenvolvimento de indicadores para análise de desempenho e evasão de alunos da UNIRIO com a utilização de Self-Service BI**. 2016. 56f. Monografia (Bacharelado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, Escola de Informática Aplicada, 2016. Disponível em: <<http://bsi.uniriotec.br/tcc/textos/201612LauraBianca.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

PORTAL BRASIL. **Carnê da Cidadania do MEI será enviado para oito estados**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/05/carne-da-cidadania-do-mei-sera-enviada-para-oito-estados>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **5.1 - Quais os benefícios previdenciários do MEI?**. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/5-previdencia-e-demais-beneficios/5.1-quais-os-beneficios-previdenciarios-do-mei>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **6.10 - Qual será o procedimento em caso de atraso nos pagamentos dos impostos?**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais/6.12-qual-sera-o-procedimento-em-caso-de-atraso-nos-pagamentos-dos-impostos>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **6.12 - O que acontece quando o MEI NÃO faz sua declaração anual – DASN/SIMEI ou a entrega com atraso?**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais/6.15-o-que-acontece-quando-o-mei-nao-faz-sua-declaracao-anual-2013-dasn-simeiou-a-entrega-com-atraso>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

PORTAL DO SIMPLES NACIONAL. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2ª Ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://docente.ifrn.edu.br/valcinetemacedo/disciplinas/metodologia-do-trabalho-cientifico/e-book-mtc>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

RECEITA FEDERAL. Ministério da Fazenda. **Estatísticas do Simples Nacional - SINAC**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/estatisticassinac.app/default.aspx>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

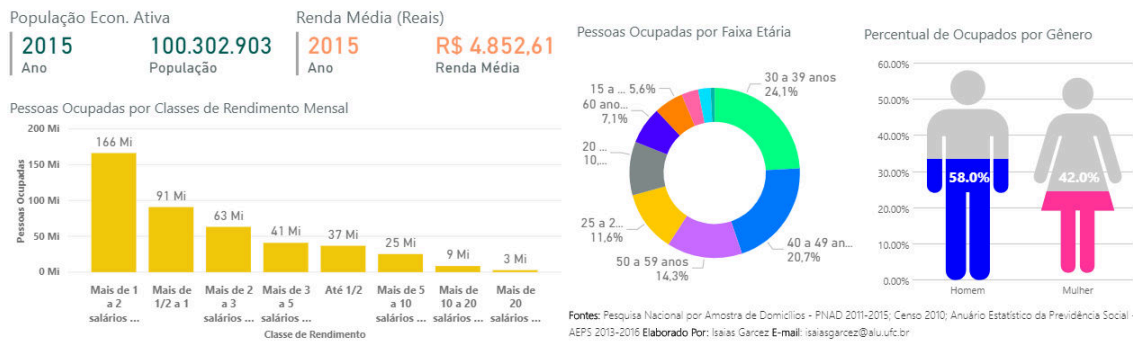
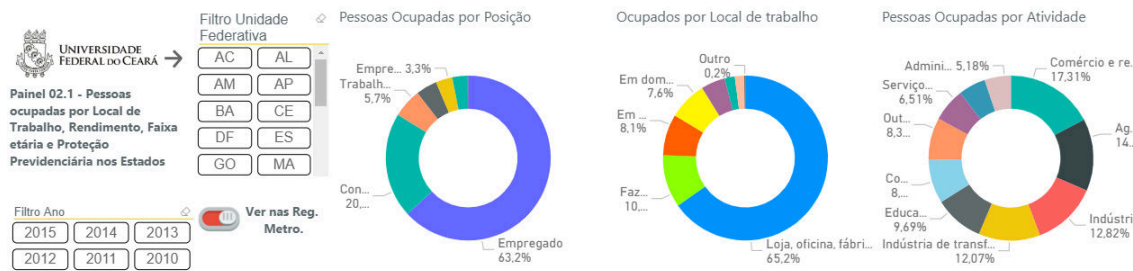
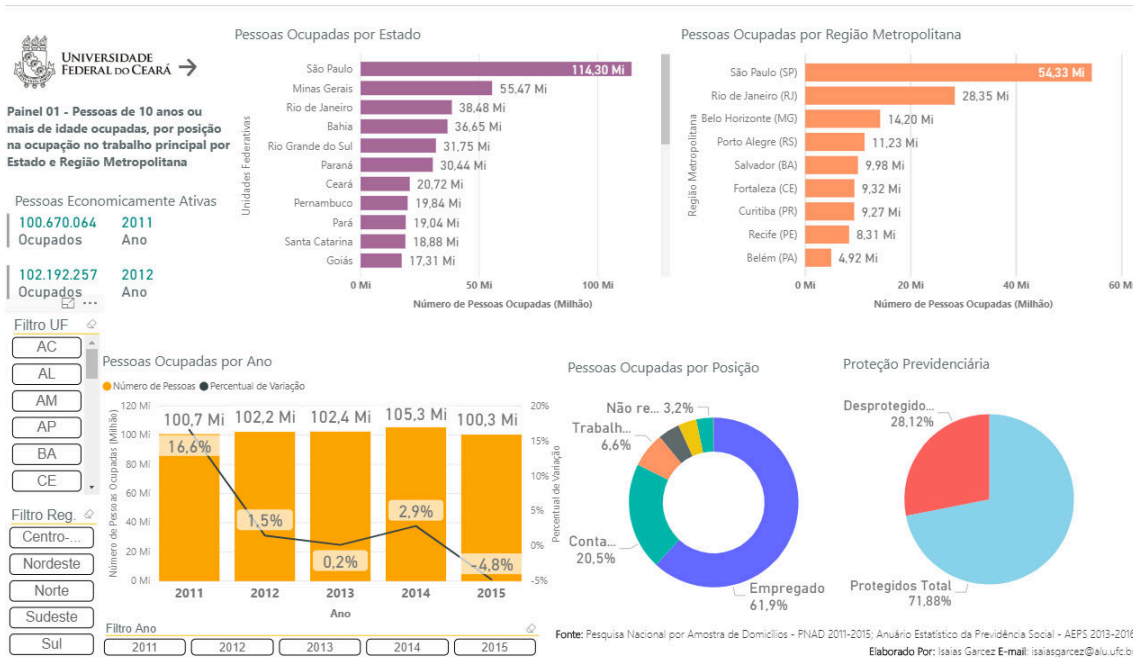
RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE. **Inadimplência do MEI**. Disponível em: <<http://datasebrae.com.br/inadimplencia-do-mei/>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Perfil do Microempreendedor Individual 2017**. Brasília. 2017. Disponível em: < <http://datasebrae.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **(Des) estruturação do trabalho e condições para universalização da Previdência Social no Brasil**. 2011. 359f. Tese (Mestrado) - Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço Social, 2011. Disponível em:< <http://repositorio.unb.br/handle/10482/8716>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

# APÊNDICE A – PAINÉIS DE INDICADORES DO MEI E PREVIDÊNCIA SOCIAL



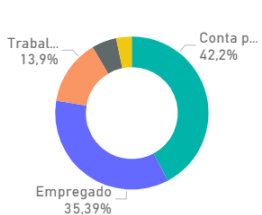


**Painel 03 - Proteção Previdenciária por ocupação de trabalho e Microempreendedores Individuais ano a ano.**

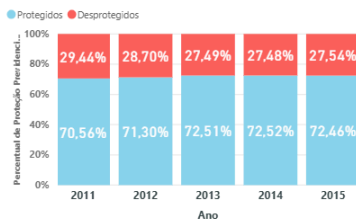
Filtro Ocupação no Trabalho

Conta própria | Empregado | Empregador | Não remuner... | Trabalhador...

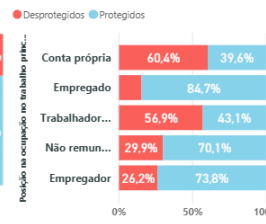
**Desprotegidos por Ocupação de Trabalho...**



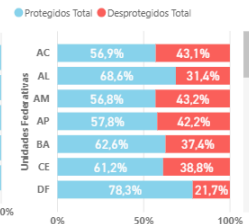
**Proteção Previdenciária por Ano**



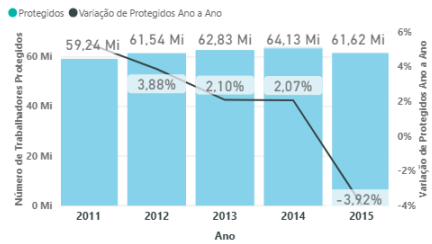
**Proteção Previdenciária por Posição na...**



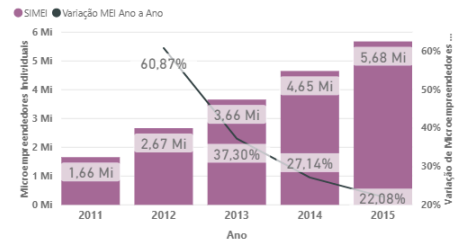
**Proteção Previdenciária por Estado**



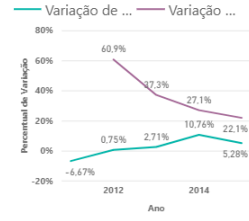
**Proteção Previdenciária ano a ano**



**Total de MEI por Ano**



**Varição de Autônomos Protegidos e...**



Filtro Ano

2015 | 2014 | 2013 | 2012 | 2011

Fontes: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2011-2015; Censo 2010; Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS 2013-2016  
Elaborado Por: Isaias Garcez E-mail: isaiasgarcez@alu.ufc.br



**Painel 04 - Microempreendedores Individuais e Previsão de Contribuição Previdenciária ano a ano por Estados e Municípios**

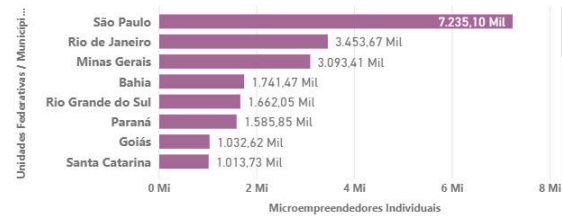
Previsão de Contribuição

**R\$ 14,06 Bi**

Filtro Ano

2017 | 2016 | 2015 | 2014 | 2013

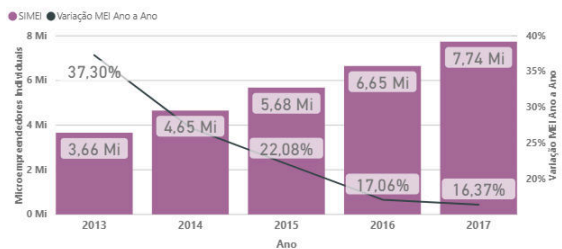
**Total de MEI por Estado/Município [Acumulado]**



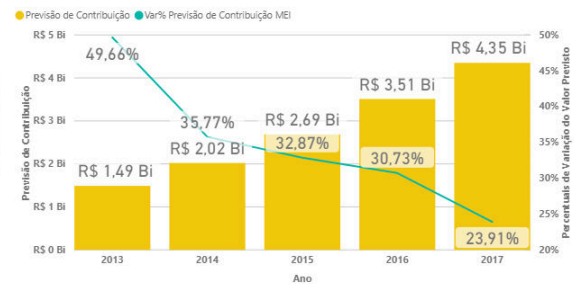
**Total de MEI por Estado/Município [Acumulado]**



**Total de MEI por Ano**



**Previsão de Contribuição e Var% Previsão de Contribuição MEI por Ano**



Fontes: Estatísticas do Simples Nacional - SINAC, Autor  
Elaborado Por: Isaias Garcez E-mail: isaiasgarcez@alu.ufc.br



**Painel 05 - Microempreendedores Individuais e Contribuição Previdenciária realizada ano a ano por Estados e Municípios**

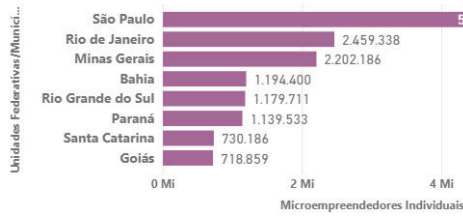
**R\$ 4,06 Bi**

Valor de Contribuição

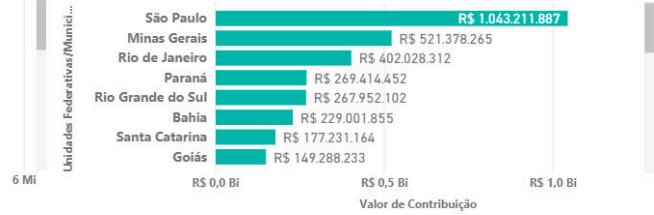
Filtro Ano

- 2017
- 2016
- 2015

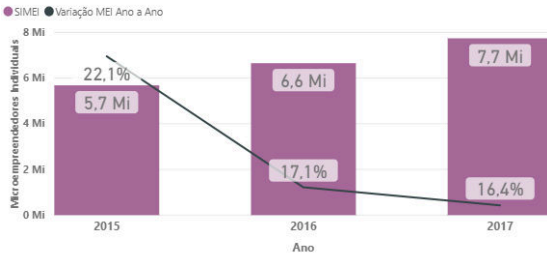
Total de MEI por Estado/Município [Acumulado]



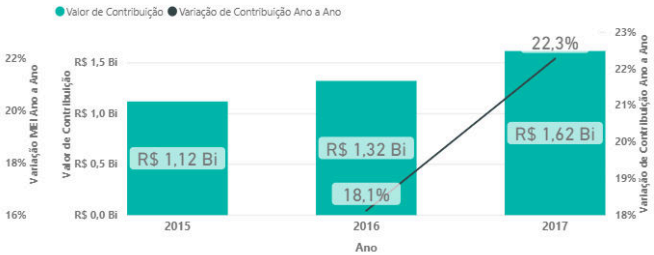
Valor de Contribuições por Estado/Município [Acumulado]



Total de MEI por Ano



Valor de Contribuição e Variação de Contribuição Ano a Ano por Ano



Fontes: Estatísticas do Simples Nacional - SINAC; Receita Federal - Arrecadação do MEI  
Elaborado Por: Isaias Garcez E-mail: isaiaagarcez@alu.ufc.br



**Painel 06 - Inadimplência Previdenciária do Microempreendedor Individual**

Previsão de Contribuição

**R\$ 10,55 Bi**

Contribuição Real

**R\$ 4,06 Bi**

Inadimplência Previde...

**61,53%**

Filtro Estado

- Acre
- Alagoas
- Amapá
- Amazonas
- Bahia

Filtro Região

- Centro-Oeste
- Nordeste
- Norte
- Sudeste
- Sul

2017	62,85%	Inadimplência MEI
2016	62,35%	Inadimplência MEI
2015	58,33%	Inadimplência MEI

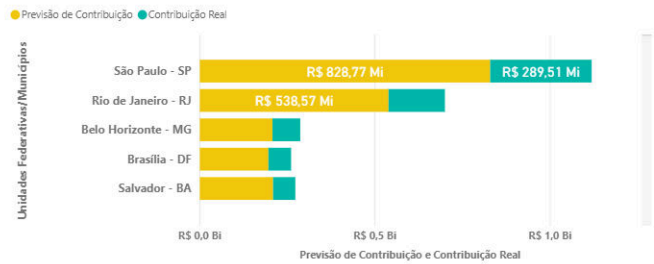
Filtro Município

Inadimplência Previdenciária do MEI por Estado

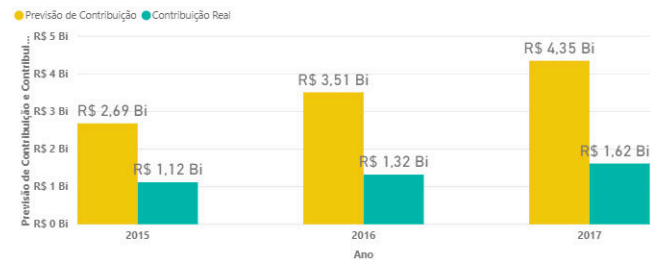


Fontes: Estatísticas do Simples Nacional - SINAC; Receita Federal - Arrecadação do MEI  
Elaborado Por: Isaias Garcez E-mail: isaiaagarcez@alu.ufc.br

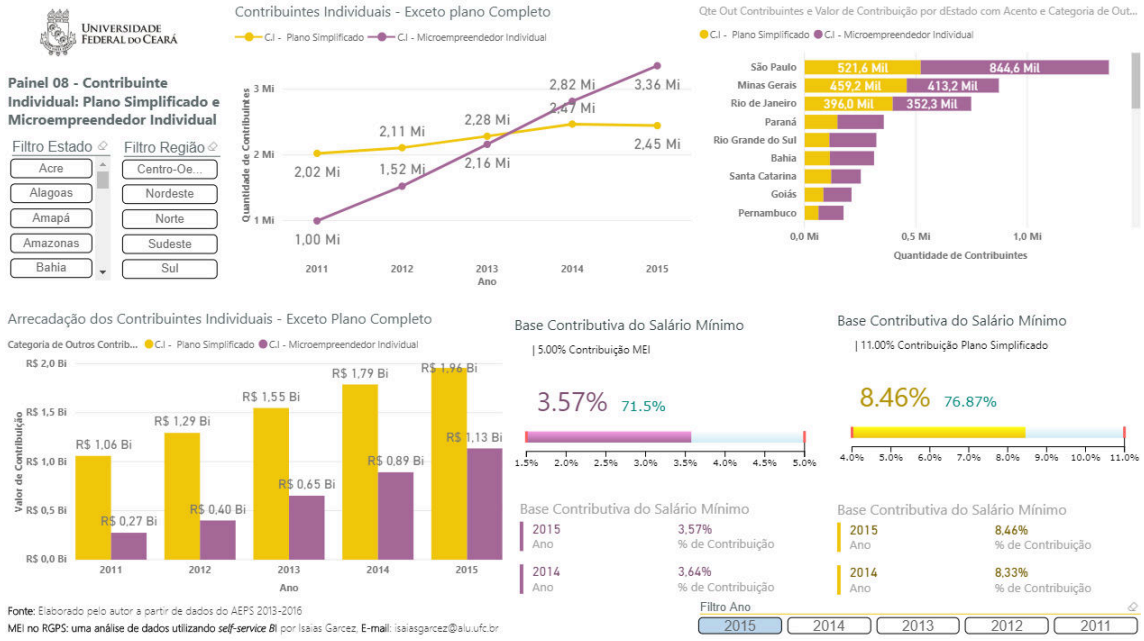
Previsão de Contribuição e Contribuição Real por Estado/Município



Previsão de Contribuição e Contribuição Real por Ano







Disponíveis em: <http://bit.ly/meieprevidencia>